

Emendas Apresentadas ao Plano Nacional de Educação			
Projeto de Lei nº 8035/10	Emendas Selecionadas pelo FNE para Deliberação		COMENTÁRIOS
	Recomenda Incorporação	Não Recomenda Incorporação	
Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE 2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.	Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020(PNE 2011-2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos. 205 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil. (340, 1528, 2244, 2661, 2722)		
Art. 2º São diretrizes do PNE -			
2011/2020:			
IV - melhoria da qualidade do ensino;	Melhoria da qualidade da <u>educação</u> (EMC 1438, 1454, 1765, 2247, 925)		
V - formação para o trabalho;	Preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (EMC 810)		
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em	(A1)Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em <u>educação pública</u> como proporção do produto interno bruto; (2525)		
educação como proporção do produto interno bruto;	(A2)Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto e assegurar que sua utilização seja exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da educação pública (EMC 1531, 2250, 2669, 354)		

IX - valorização dos profissionais da educação; e	Valorização dos profissionais da educação docentes, técnico-administrativos em educação e funcionários de escolas (EMC 2529);		
X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.(94 emendas)		Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade, do enfrentamento à discriminação racial, de gênero e de orientação sexual (EMC 2096)	Suprimiu a expressão gestão democrática da educação
		Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e gestão democrática da educação e participação paritária do segmento público e privado nos conselhos, órgãos e comissões do Ministério da Educação (EMC 263, 331, 38, 664, 678) OBS:	Participação paritária dos segmentos público e privado contaria deliberação da Conae/10.
XI –	Fortalecimento do setor público de educação (EMC 1534, 571)		
	Fortalecimento do setor público da educação, em todos os níveis de ensino (EMC 1491)		
	Promoção dos direitos humanos em sua universalidade, indivisibilidade e interdependência (EMC341)		
	Ampliação do Ensino Superior (EMC 858)		
	Integração entre educação e cultura (EMC 1597)		
	Garantir remuneração condigna e valorização profissional dos integrantes do quadro técnico-administrativo (EMC 870, 1327)		
	Adoção do princípio da educação como direito humano e dever do Estado (EMC 02);		
	Pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos (EMC 662)		

XII -	Regulamentação do setor privado de educação (EMC 1535 , 568)		
XIII	Ampliação do Ensino Superior Público (EMC 2527)		
	Ampliação do Ensino Superior (EMC 569)		
XIV		Articulação e Consolidação do Sistema Nacional de Ensino (EMC 2528)	Prejudicada por substituir Educação por Ensino.
<b>Art. 3º</b> As metas previstas no Anexo desta Lei <i>deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020</i> , desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas			
<b>PARÁGRAFO ÚNICO (ADITIVA)</b>	Art. 3º - <i>Parágrafo único</i> . O Congresso Nacional aprovará no prazo máximo de 1 ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do PNE (EMC 99, 1582, 2530, 2911).		
		Art. 3º - <i>Parágrafo único</i> . As metas e estratégias do Plano Nacional de Educação integram as finalidades asseguradoras de Lei de Responsabilidade Educacional. (1730)	A Lei de Responsabilidade Educacional ficou reduzida ao PNE.
<b>Art. 4º</b> As metas previstas no Anexo desta Lei <i>deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior</i> mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.	Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei <i>deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), os resultados do Censo Demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.</i> (EMC 1129, 1026, 1386, 1404, 1456, 1731, 2042, 2253, 230, 2727, 679, 927, 96)		

<b>ARTIGO 4 – A (ADITIVA)</b>		Art. 4A Os investimentos públicos em educação deverão crescer a uma taxa de pelo menos 0,7% do PIB ao ano, até atingirem 10% do PIB (EMC 98)	Não apresenta o conceito de investimento público direto ou a destinação de recurso público para escola pública.
	§ 1º. Serão considerados investimentos públicos com educação as despesas com manutenção e desenvolvimento dos sistemas educacionais públicos.(EMC 98)		
		§ 3º. O investimento anual por estudante na educação básica (educação infantil e nos ensinos fundamental e médio) do sistema educacional público não poderá ser inferior a 40% da renda per capita calculada na forma definida no artigo 4º - B (EMC 98)	O patamar proposto pela emenda é superior ao percentual da renda per capita dos países da OCDE.
<b>ARTIGO 4 – B (ADITIVA)</b>		Art. 4B A renda per capita à qual o § 3º, do artigo 4º faz referência será calculada como uma média aritmética das rendas per capita nacional e estadual do ano corrente. (EMC 98)	Emenda prejudicada pelos apontamentos anteriores.
		§ 1º. A União publicará no final de cada ano, o valor referente ao exercício seguinte, incluindo nesse cálculo a estimativa da inflação e do crescimento do PIB. (EMC 98)	Emenda prejudicada pelos apontamentos anteriores.
		§ 2º. A União publicará, no início de cada ano, eventuais correções dos valores que deveriam ter sido cumpridos nos anos anteriores, com base em estimativas mais precisas da renda per capita; havendo diferenças para menos, essas diferenças deverão ser incluídas nos investimentos do exercício em questão.( EMC 98)	Emenda prejudicada pelos apontamentos anteriores.

	<p>§ 4º. Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da aprovação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no caput deste artigo.(1037 , 1134, 1390, 2263, 685, 1409, 1466, 1725, 2048, 219, 2733, 920)</p> <p>§ 5º. A Lei Federal específica, que regulamentará o regime de colaboração de que trata o caput deste artigo, disporá sobre a forma de apuração da participação devida por cada ente federado na realização da meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação pública em relação ao PIB. (1038, 1439, 1470, 922, 1766, 1767, 657, 2262)</p>		
<p>Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.</p>		<p>Art. 5º. A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada <u>pele Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do Artigo 6º, e ocorrerá a cada dois anos de vigência dessa Lei, de tal forma que possa ser ajustado o seu incremento anual, com vistas a atingir os percentuais do PIB destinados à educação pública, previstos no anexo desta Lei.</u> (Emendas: 2664, 2258, 1538)</p>	<p>O prazo de dois anos é curto demais para avaliação da meta de percentual do PIB de investimento público em educação.</p>

		<p>Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.</p> <p>Parágrafo único. A revisão de meta de ampliação progressiva de que trata este artigo impescinde da divulgação de seus resultados parciais.</p> <p>(Emendas: 2099, 1846, 1116, 1377, 1845)</p>	<p>Sem a divulgação dos resultados parciais é impossível a tomada de decisão.</p>
	<p>Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação <b><u>será avaliada pelo Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do artigo 6º, e ocorrerá</u></b> no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, <b><u>devendo a alteração ser submetida à decisão do Congresso Nacional.</u></b> (Emendas: <b><u>917, 1387, 1718, 232, 2729, 1460, 1131, 1028, 1076, 1406, 13, 2256, 681</u></b>)</p>		
	<p>Art. 5º- A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação <b><u>será avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Congresso Nacional e pelo Fórum Nacional de Educação, este último previsto no parágrafo único do artigo 6º, e ocorrerá</u></b> no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, <b><u>devendo a alteração ser feita mediante Lei.</u></b> (Emenda 469, )</p>		
		<p>Art. 5º - A ampliação progressiva do investimento público em educação deverá atingir, no mínimo 7% do PIB em 2016 e 10% do PIB em 2020, e ser crescente anualmente, vedada redução de valores. (Emenda 278)</p>	<p>Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto, aprovado na Conae. (recurso público para escolha pública)</p>

		<p>Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada <u>pele Fórum disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei, em seu quarto ano de vigência, devendo o percentual ser revisto pelo Congresso Nacional, caso se avie necessário</u> para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020. (Emendas 1719, 2531)</p>	<p>Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto, aprovado na Conae. (recurso público para escolha pública)</p>
	<p>Art. 5º - A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação será avaliada <u>pele Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do artigo 6º, cuja composição e atribuição serão definidas em legislação própria, e ocorrerá no terceiro ano de vigência dessa Lei</u>, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, <u>devendo a alteração ser submetida a decisão do Congresso Nacional. (Emenda 95)</u></p>		
<p><b>Artigo 6º - Parágrafo Único.</b> O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no <b>caput</b>.</p>	<p>Os demais entes federados deverão realizar conferências de educação regionais e/ou estaduais e municipais até o final da década, antecedendo as conferências nacionais, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas de cada Plano de Educação. (EMC 1540 , 2259, 2894)</p>	<p>O Fórum Nacional de Educação composto paritariamente pelo segmento público e privado, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no caput.( EMC 262, 288,36, 668, 683)</p>	<p>Prejudicada por estabelecer paridade no FNE entre educação pública e educação privada contariando deliberação da Conae/10.</p>

		Compete ao Conselho Nacional de Educação - CNE articular e coordenar as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput, bem como acompanhar e monitorar a execução do PNE 2011-2020 (EMC 910)	Prejudicada por contrariar deliberação da Conae.
<b>Art. 7º</b> - A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	§ 1º Para consecução das metas do PNE a União deverá ampliar sua participação no financiamento da educação básica (EMC 1068)		
§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.	§ 1º Como meio primordial de consecução das metas deste PNE, no prazo de 1 ano a contar da aprovação desta Lei, o Congresso Nacional regulamentará o Regime de Colaboração para a área de educação, por Lei Complementar, segundo o disposto no parágrafo único do Artigo 23 da CF de 1988 .(EMC 1542, 2265, 2895, 353)		
§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.	§ 2º - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos democráticos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º (EMC 1493, 179)		

<p>§ Aditivo</p>		<p>§ aditivo - O regime de colaboração na educação básica deverá respeitar a articulação entre coordenação com colaboração federativa, de modo a assegurar tanto o papel indutor da União na promoção das políticas educacionais quanto a execução destas de forma horizontal, com a participação proativa da União na gestão e no financiamento (EMC 1546, 2899, 347, 806, 2269)</p>	<p>Redação confusa, de difícil compreensão.</p>
<p>Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão <i>elaborar seus correspondentes planos de educação</i>, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE - 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei</p>		<p>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarão seus correspondentes planos de educação na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal.( EMC 2377)</p>	<p>Prejudicada, contraria prazo de aprovação e vigência do PNE 2011-2020.</p>
<p>§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.</p>		<p>§1º Na elaboração de seus planos de educação, os entes federados deverão adequar as metas do PNE às demandas específicas da população, à realidade local e sua capacidade financeira para atendimento dos objetivos do Plano (EMC 1066)</p>	<p>Prejudicada, PNE fica subordinado à política de arrecadação.</p>

		§1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional. (EMC 2378)	
§2º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.		§2º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades (EMC 2379, 2124)	Texto original atende deliberações da Conae/10.
		§ 2º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades específicas do alunado da educação especial e de outros aprendizes que apresentem dificuldades na aprendizagem e distúrbios de aprendizagem, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino/aprendizagem.( EMC 304, 45)	Texto original atende deliberações da Conae/10.
Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.	Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios <u>devem</u> aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei (EMC 1212, 644, 775, 1354, 1599,2738, 602, 636)	Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, <u>de forma a garantir a constituição paritária dos Conselhos de Educação entre os representantes do governo e da sociedade civil</u> (EMC 2891)	As demais emendas não foram recomendadas, tendo em vista que o conjunto das emendas apresentadas esclarecerm as obrigações dos Estados, DF e Municípios.
		Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a <u>gestão da educação</u> em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei (EMC 1336)	As demais emendas não foram recomendadas, tendo em vista que o conjunto das emendas apresentadas esclarecerm as obrigações dos Estados, DF e Municípios.

		Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei. ( EMC 2380)	As demais emendas não foram recomendadas, tendo em vista que o conjunto das emendas apresentadas esclarecerm as obrigações dos Estados, DF e Municípios.
Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.	Art. 10. <i>Parágrafo Único</i> : No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno-Qualidade para níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subseqüentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo (Emenda 2538, 343, 107, 2670, 1727)	Art.10. <i>Parágrafo Único</i> : No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno-Qualidade para níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subseqüentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo (Emenda 2538, 343, 107, 2670, 1727)	Os parâmetros do CAQ já foram aprovados pela Conae. ver emenda que propõe a meta 21.
	Art. 10. <i>Parágrafo único</i> . O Congresso Nacional deve aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da educação (Emenda: 1040, 2539, 601, 618, 1371, 776, 1337, 2224, 2740, 795, 1826, 1600, 1213).		
	Art. 10. <i>Parágrafo único</i> . O não cumprimento do disposto no art.6º, caput, e nos artigos 8º, 9º e 10, da presente Lei, implicará em responsabilidade das autoridades competentes, cabendo ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às associações civis legalmente constituídas a propositura das ações cabíveis, nos termos do art. 129, II, III e §1º, da Constituição Federal. (Emendas: 1039,2739, 924, 1472, 1440, 1770, 2275, 828, 2337)		

	<p>Art. 10.</p> <p><i>Parágrafo único</i>. As diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 estabelecidas por esta Lei integram para todos os efeitos o Plano Plurianual de Investimentos para o período 2012-2015. (Emenda 2333)</p>		
<p>Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.</p>	<p>Criar um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica incluindo na análise do desempenho das escolas as condições relativas à infraestrutura das redes de ensino, fatores extraescolares dos alunos, relação numérica professor-aluno, políticas públicas de valorização do profissional da educação, qualificação dos professores, adequação do fluxo escolar, aumento da equidade interna na rede avaliada, bem como o desempenho dos alunos (2542, 2276, 344, 811)</p>	<p>O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica será criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, assessorado pela Secretaria de Educação Básica - SEB, vinculados ao Ministério da Educação, e por um Comitê de Governança, constituído por representantes das entidades acadêmicas do campo da Educação (EMC 345, 816)</p> <p>Os estabelecimentos de ensino de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão manter em local visível ao público, placa indicativa de 1 metro quadrado ao lado da porta principal, em uma escala gráfica mostrando a nota de zero a 10 relativo ao desempenho nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB. Na placa a que se refere o artigo anterior deverá constar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) médio do município e do estado ( EMC – 1574)</p>	<p>A emenda é superada, pela emenda recomendada que leva em conta os princípios da Conae.</p> <p>A emenda gera conflito e autonomia e ainda causa discriminação na comunidade escolar</p>

<p>§1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação,</p>	<p>Sugere-se a supressão do parágrafo, em caso de aprovação de mudanças do Caput.</p>		<p>A emenda é superada, pela emenda recomendada que leva em conta os princípios da Conae.</p>
<p>§ 2º O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.</p>	<p>O Inep compreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente, técnico-administrativo em educação e funcionários de escolas e à infraestrutura das escolas de educação básica (EMC 2660 )</p>	<p>O Inep, no prazo de um ano contado da aprovação desta Lei, empreenderá estudos para incorporar ao desenho do IDEB outros elementos definidores da qualidade educacional, especialmente aqueles relativos aos insumos educacionais como condições de trabalho, formação continuada e remuneração dos profissionais da educação, razão do número de alunos por profissional do magistério e existência e situação dos equipamentos de infraestrutura pedagógica das escolas de educação básica (EMC 1041, 1136, 1412, 1474, 1573, 1728, 2051, 2355, 2741, 688, 928, )</p>	<p>A emenda recomendada deixa claro o papel do Inep e inclui, além do corpo docente os técnicos administrativos em educação e funcionários.</p>
<p>docente e à infraestrutura das escolas</p>		<p>O Inep, no prazo de um ano, empreenderá estudos para incorporar ao desenho do IDEB outros elementos definidores da qualidade educacional, especialmente aqueles relativos aos insumos como condições de trabalho, formação continuada e remuneração dos profissionais da educação, razão do número de alunos por sala de aula e infra estrutura das escolas de educação básica (EMC 1080)</p>	<p>A emenda recomendada deixa claro o papel do Inep e inclui, além do corpo docente os técnicos administrativos em educação e funcionários.</p>
<p>de educação básica.</p>		<p>O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica. (emc 346, 812)</p>	<p>A emenda recomendada deixa claro o papel do Inep e inclui, além do corpo docente os técnicos administrativos em educação e funcionários.</p>

		O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade das instituições de <u>ensino básico e superior</u> , considerando dados relativos ao corpo docente, à infra-estrutura, à <u>superação de desigualdades etnicorraciais</u> e ao custo aluno-qualidade (EMC 1119, 2197)	A emenda recomendada deixa claro o papel do Inep e inclui, além do corpo docente os técnicos administrativos em educação e funcionários.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.		Art. 12. Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, que deve ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas (EMC 1042, 1241, 1332, 1375, 2742, 1601, 637, 771, 642)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
		O artigo 70, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 70... VIII. aquisição de vestimenta ou uniforme escolar, material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (EMC 522)	Prejudicada, apresentar Projeto de Lei alterando a LDB/96.
		Art. 12 - O Sistema Nacional de Gestão Democrática da Educação contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas (EMC 929)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
		I - a Conferência de Educação (EMC 929)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
		II - o Conselho de Educação. (EMC 929)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
		§ 1º As unidades de ensino das redes de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios terão como instância colegiada o Conselho Escolar. (EMC 929)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.

	<p>§ 2º A Conferência de Educação reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da educação e propor as diretrizes para a formulação da política de educação nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Educação. (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
	<p>§ 3º O Conselho de Educação, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, instituições privadas, filantrópicas, comunitárias, profissionais de educação, estudantes e pais, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de educação na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
	<p>§ 4º O Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) terão representação no Conselho de Educação. (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
	<p>§ 5º A representação da comunidade nos Conselhos de Educação e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
	<p>§ 6º As Conferências de Educação, os Conselhos de Educação e os Conselhos Escolares terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho. (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
	<p>§ 7º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta lei. (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.

		<p>§ 8º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão garantir as condições adequadas para que as instâncias colegiadas promovam o acompanhamento local da consecução das metas do PNE 2011-2020 e dos Planos previstos no artigo 8º. § 9º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
		<p>§ 9º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade (EMC 929)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
<b>Artigo Treze - Aditivo</b>		<p>Admitir-se-á para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3(três) anos até que seja universalizada a demanda manifesta pelo poder público, em horário integral, em todos os municípios (EMC 1314)</p>	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.

		O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articular, normatizar, coordenar e regulamentar o ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns (EMC 1215, 1333)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
		São objetivos do Sistema Nacional de Gestão Democrática da Educação: I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da educação; II - a formulação de política de educação destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto nos artigos 6º, 205 a 214 da Constituição Federal e na Lei 9493, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação, III - a análise do desempenho das escolas nas condições relativas à infraestrutura das redes de ensino, fatores extra-escolares dos alunos, relação	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
<b>Artigo quinze - aditivo</b>		Art. 15. O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão. EMC 1045, 1217, 1335, 1372, 1604, 2745, 606, 621, 639, 774)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.
<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.	<b>Meta 1:</b> Até 2016 universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até o último ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche. (Emenda 2277, 1413, 2338, 1621, 2356, 1494, 1606, 199, 1605, 930, 1495)		

		Meta 1: Ampliar a oferta de educação às crianças de 0 a 5 anos, de forma a, até 2016, universalizar o atendimento educacional da população de 4 a 5 anos e atender 50% da demanda por educação para a população de 0 a 3 anos e, até 2020, universalizar o atendimento à demanda por creche. (Emenda 80)	Não recomendada por não falar em demanda manifesta por creches.
	Até 2016 universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender 50% da população de até 3 anos em creches e universalizar a demanda manifesta da população de até 3 anos até 2020. (Emenda 873)		
		Meta 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e universalizar, até 2020, a oferta de educação infantil para a população de até 3 anos, com garantia de creches. (Emenda 2540)	Não recomendada por não falar em demanda manifesta por creches.
		Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e universalizar, até 2020, a oferta de educação infantil para a população de até 3 anos. (Emenda 583, 2746, 2164, 1762, 1868, 2318, 1860, 2506)	Não recomendada por não falar em demanda manifesta por creches.
		Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro a cinco anos, e, até 2020, o atendimento da população até três anos, por meio da ampliação da oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento dessa faixa etária, e os outros cinquenta por cento por meio de programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral da criança. (Emenda 2208, 881).	Não recomendada por apresentar programas de orientação como estratégia para universalização. Tal hipótese contraria as resoluções da Conae.

<p>Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, ampliar a oferta educacional de forma a atender cinquenta por cento da população de até três anos em cinco anos, e universalizar a demanda manifesta até 2020. (Emenda 471).</p>		
<p>Meta 1: Até 2016 universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender 50% da população de até 3 anos em creches e universalizar a demanda manifesta da população de até 3 anos até 2020. (Emenda 873).</p>		

<b>Estratégias:</b>			
1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.	1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais, com vistas a atender, inclusive, até 2020, a demanda manifesta por creche na rede pública". (NR) (Emenda 1621, 1608)		
1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.	1.2) Manter e ampliar programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas, estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos estados e 25% por parte dos municípios, na proporção das unidades de ensino construídas, reestruturadas e adquiridas em seu território. (Emendas 2289, 78, 106, 2747)		
1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.	1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, conforme o número de unidades de ensino de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas em um respectivo território municipal, localizado em um determinado Estado. (Emendas: 2053, 931, 690, 1138, 222)		

	1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, conforme o número de unidades de ensino de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas nos respectivos territórios municipais e estaduais. (Emendas 2288, 1414, 1609, 2357)		
	1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas, respeitadas as normas de acessibilidade.(Emenda 510)		
1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.	1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir e adaptar às necessidades a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola. (Emendas: 2319, 1763, 2134, 2748, 2508, 2165, 1859, 1872, 2107)		
	1.3) Desenvolver processos de monitoramento das políticas públicas a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, impedindo a realização de testes de larga escala nacionais bem como sua realização em nível local no âmbito da educação infantil. (Emendas 361, 2749, 2291)		

	1.3) Instituir o Censo da educação infantil, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, garantindo que todas as instituições de educação infantil sejam incluídas no Censo Escolar e nos demais levantamentos de dados educacionais. (Emenda 584)		
	1.3) Estabelecer, no prazo de dois anos, com colaboração técnica e financeira da União, programa de avaliação da educação infantil nos Municípios, com base em padrões nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola. (Emenda 882)		
1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.	1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação (Suprimir) (Emendas: 2292, 1415, 932, 2688, 223, 2671, 105, 21, 1139, 1611, 2750, 691, 1496)		
		1.4) Estabelecer critérios de qualidade para que as creches possam receber certificado de entidade beneficente de assistência social na educação, assegurando a gratuidade de matrícula.(Emendas:2135, 1764, 2320, 2108, 1858, 2509, 2751, 2166, 1873)	Contraria os princípios da CONAE.
		1.4. Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação, e com fatores de ponderação definidos com base em estudos sobre o custo aluno. (Emenda 1069)	Contraria os princípios da CONAE.

		1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação, fortalecendo a fiscalização e estabelecendo procedimento próprio de concessão de títulos. (Emenda 500)	Contraria os princípios da CONAE.
1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.	1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil, contemplando as temáticas relativas às relações de gênero, étnico-raciais e de orientação sexual. Emendas 2167, 1801, 2510, 2753, 2103, 1874, 1857, 2136, 2321)		
	1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais nomeados e/ou contratados e com formação superior. (Emendas: 607, 1827, 1610, 2752, 622, 1370, 1338, 777)		
	1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais habilitados e com formação superior, conforme a legislação vigente. (Emendas: 598, 2672)		
1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b> e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.	1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b> e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 a 5 anos. (Emendas: 2344, 586, 2690, 363, 2294)		

<p>1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.</p>	<p>1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais, quilombolas e indígenas. (Emendas: 1876, 2090)</p>		
<p>1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.</p>	<p>1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à implantação ou não da educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada, garantindo a autonomia na definição e planejamento das diretrizes curriculares, pedagógicas e lingüísticas, bem como formação específica aos professores indígenas para atuar neste nível. (Emendas: 1937, 1497)</p>		
<p>1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.</p>	<p>1.9. Implementar nos Municípios, com assistência técnica e financeira da União, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade. (Emenda 2209)</p>		
	<p>1.10. Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade. (Emendas: 883, 2055)</p>		

	1.11. O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta. (Emendas: 933, 2756, 79, 692, 1615, 1137, 1446, 226, 587, 2286, 2654, 372, 2054)		
		1.12. "Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a financiar o acesso à creche, e pré-escola, através de desoneração fiscal dos pais ou responsáveis, ou através de cheque-educação ou outros programas, que beneficiem os alunos". (Emenda 2381)	Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.
	1.13. No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de zero a três anos deve-se garantir que, até 2015, sejam atendidas por creches pelo menos 50% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que, em 2020, a diferença entre a taxa de freqüência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%. (NR). (Emendas: 1394, 225, 1614, 934, 2760, 1445, 693)		
	1.14. Estimular a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas ao atendimento das estudantes e da comunidade acadêmica. (Emendas: 566)		

		1.15. Garantir o acesso de crianças surdas ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais e à educação infantil bilíngüe para surdos, tendo como línguas de instrução a Libras e o Português em sua modalidade escrita, através de professores surdos e/ou bilíngües, tendo em vista o respeito, a promoção e o fortalecimento da identidade lingüística e cultural dos surdos usuários da Libras. (655)	Contraria os princípios da CONAE no que tange à educação especial.
	1.16. Extinguir progressivamente, até o final da Década da Educação, o atendimento por meio de instituições conveniadas. (Emendas: 2691, 2755, 2278, 364)		
	1.17. Fomentar a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas para o atendimento das estudantes e da comunidade escolar. (Emendas:1824, 2511, 2104, 2168, 1869, 1856, 2137, 1734, 1802)		
		1.18. O Estado deve garantir que os convênios firmados entre as Unidades Conveniadas ONG's sejam respeitados e ampliados nas faixas etárias sem congelamento de matrículas, conforme os custos alunos do FUNDEB.(Emenda 1289)	Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.
	1.19. Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar, a cada dois anos, contados da publicação desta Lei, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento das demandas da população. (NR). (Emenda 1395)		

	1.20. Estimular a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas para o atendimento das estudantes e da comunidade. (Emendas: 1549)		
	1.21. Realizar, a cada dois anos, levantamentos da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta. (Emenda 1498)		
	1.22. Garantir a efetivação de propostas curriculares que articulem a educação infantil e o ensino fundamental de forma efetiva, oferecendo educação adequada e de qualidade às crianças de 04, 05 e 06 anos, visando minorar os problemas educacionais decorrentes de currículos descontextualizados e de rupturas abruptas entre uma etapa e outra da educação básica. (Emendas: 834, 227, 1442, 1616)		
	1.23. Garantir e ampliar o atendimento educacional especializado, do nascimento aos três anos, por meio de serviços de intervenção precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social. (Emendas: 2173)		
	1.24. Expandir o horário de atendimento dos estabelecimentos de educação infantil, voltadas para o atendimento de trabalhadoras/es que atuam em período noturno ou frequentadoras/es do EJA – Educação de Jovens e Adultos ou outras modalidades de ensino oferecidas fora do horário comercial. (Emendas: 1855, 1870, 2109, 2512, 1735, 2757, 2138, 2169, 1803)	A recomendação de não incorporação é orientada pela contrariedade com FNE sobre o funcionamento noturno de creches.	

	<p>1.25. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche. (Emendas: 2692)</p>		
	<p>1.26. Criar e manter, em cooperação com universidades, Programa Nacional de apoio à produção de subsídios para elaboração e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos das instituições de educação infantil, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais vigentes e normas estaduais e municipais. (Emendas: 2280, 2759, 366)</p>		
	<p>1.27. Garantir nos planos estaduais e municipais de educação, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação. (Resolução 5/2009 do CNE - DCNs da EI) (Emendas: 1871, 2092)</p>		
	<p>1.28. Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o limite máximo de número de crianças por turma e por professor/a: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor/a; de 3 anos, até 15 crianças por professor/a; de 4-5 anos, até 15 crianças por professor/a. (Emendas: 2761, 2693, 2281)</p>		
	<p>1.29. Assegurar a participação das famílias das crianças no planejamento da organização e no funcionamento da instituição de educação infantil. (Emendas: 2695, 2283, 369)</p>		
	<p>1.30. Assegurar mecanismos de participação no planejamento e decisões por parte dos professores, funcionários, crianças e pais/responsáveis, conforme previsto na LDB e no ECA. (Emendas: 2282, 2694)</p>		

	1.31. Promover reforma curricular nos cursos de licenciatura para a educação infantil, de forma a contemplar as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nos documentos complementares vigentes. (Emendas: 2284, 2696, 370)		
	1.32. Universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação especialmente nas escolas da rede pública de educação infantil. (Emendas: 2290, 2656, 374)		
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.		Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até 2015. (Emendas: 694, 1142, 15)	Não recomendada por alargar o prazo de universalização previsto em Lei.
		Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até quatro anos após a vigência desta Lei. (Emendas: 1620, 2056, 1416, 1446, 935, 2764, 2360)	Não recomendada por alargar o prazo de universalização previsto em Lei.
		Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até 2016. (Emendas: 17, 2764)	Não recomendada por alargar o prazo de universalização previsto em Lei.
		Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos até 2014. (Emenda 2210)	Não recomendada por alargar o prazo de universalização previsto em Lei.

<b>Estratégias:</b>			
2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.	2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio, inclusive psicossocial, à aprendizagem. (Emendas: 2070, 1877)		
2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.	2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para as comunidades quilombolas, indígenas e rurais. (Emendas: 2071,1878, 2199)		
	2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em ação articulada entre os órgãos responsáveis pela educação e os órgãos das áreas de assistência social e saúde.(Emendas: 2071)		
	2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, pelos órgãos responsáveis pela educação, assistência social e saúde. (Emenda: 180, 2765, 2297)		

<p>2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.</p>	<p>2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares; reduzir a evasão escolar racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar; garantindo o transporte intracampo; cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades. (Emendas: 1879, 2072)</p>		
	<p>2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes com deficiência e para estudantes do campo, com os objetivos de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência; renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares; renovar a frota urbana para pessoas com deficiência; reduzir a evasão escolar da educação no campo; viabilizar o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência nas escolas; racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo e, nas cidades, garantindo o transporte escolar de pessoas com deficiência, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades e necessidades especiais. (Emendas; 324, 66)</p>		
<p>2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.</p>	<p>2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, quilombolas e indígenas bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, quilombola e indígena com especial atenção às classes multisseriadas. (Emenda Substitutiva 2073, 2200, 1880)</p>		

<p>2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.</p>	<p>2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, quilombolas e para a educação de pessoas com deficiência, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena e o atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência. (Emendas 62, 2200)</p>		
	<p>2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena. (Emendas 321, 936, 1631, 102, 2361, 1143, 1417, 2766, 695, 1120, 495)</p>		
	<p>2.6. Ofertar programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático-pedagógico, paradidático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das suas práticas, histórias e culturas; além da língua materna de cada comunidade indígena. (Emenda 1120)</p>		

<p>2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.</p>	<p>2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena. (EMC 2767, 1624, 2074, 1881)</p>		
	<p>2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena em integração com os aspectos culturais relacionados." (Emenda 1219)</p>		
<p>2.8) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.</p>	<p>2.8) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo, quilombola, e indígena em suas próprias comunidades. (Emendas: 1882, 2201, 2075)</p>		
	<p>2.8) Garantir a oferta da educação para as populações do campo nas próprias comunidades rurais. (Emendas: 377, 817, 1910, 1320, 2298)</p>		
	<p>2.8) Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais. (Emenda 2174)</p>		
	<p>2.8) Ampliar a oferta do ensino fundamental específico para as populações do campo nas próprias comunidades rurais. (Emenda 1048)</p>		

	2.8) Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para as populações do campo nas próprias comunidades rurais através da construção, ampliação e reforma de escolas, aumentando a atual oferta líquida de matrículas em 70% até 2016 chegando a 100% para esse público até 2020, assegurando o transporte escolar intra-campo. (Emenda 872)		
	2.9) Garantir a oferta da educação básica para as populações do campo nas próprias comunidades rurais. (Emendas: 1910, 1320, 817, 377)		
2.9) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.	2.9. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, marcos históricos e eventos culturais de cada comunidade. (Emenda 1121)		
2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, prioritariamente nas escolas do campo, promovendo a utilização das tecnologias da informação e da comunicação. (NR). (Emenda 1402)		

	2.11) Universalizar, até 2016, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação especialmente nas escolas da rede pública de educação infantil e ensino fundamental.(Emendas: 378, 1946, 2295)		
	2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação, da comunicação e da tecnologia assistiva. (Emendas: 67, 325)		
2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.	2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.(Suprimir - Emendas: 2299, 181, 1947)		

	2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a aprendizagem dos conteúdos da educação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância, da adolescência, e as particularidades funcionais dos alunos com deficiências, os novos saberes e os tempos escolares. (Emendas: 323,64)		
	2.13. Acrescentar ao currículo do ensino fundamental, como tema transversal, a educação fiscal, com vistas a promover a conscientização do cidadão sobre direitos e deveres relativos aos tributos e à aplicação dos recursos públicos, incentivando o controle social para o efetivo exercício da cidadania.(Emenda 2902)		
	2.14) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei. (Emendas: 1049, 696, 4, 2057)		
	2.15) Oferecer transporte e material adaptado aos educandos com deficiência. (Emenda: 511)		
		2.16. Incluir, no currículo do ensino fundamental, a educação para o trânsito como disciplina nas escolas públicas e privadas;(Emenda 2785)	Não recomendada por não caber ao PNE discutir tal inclusão.
	2.17) Garantir a oferta da educação básica específica para os povos indígenas nas próprias Terras Indígenas, respeitando os projetos políticos pedagógicos elaborados pelas comunidades indígenas, seus métodos próprios de ensino e avaliação e a docência exercida pelos professores indígenas.(Emenda 1499)		

	2.18) Garantir a inclusão na aprendizagem para as pessoas com deficiência, particularmente as que apresentam deficiência intelectual e múltipla (Emenda 307)		
		2.19) Incluir o xadrez como disciplina obrigatória do ensino fundamental. (Emenda 1257)	Não recomendada por não caber ao PNE discutir tal inclusão.
	2.20 - "Criar um programa nacional de reestruturação para as escolas do meio rural, priorizando as escolas de pequeno porte, que inclua reforma e ampliação das estruturas escolares. - (biblioteca, quadra poliesportiva, banheiros, sala de informática, etc.).(Emenda 1322)		
	2.21) O Estado deve promover uma educação inclusiva, em seus vários níveis, garantindo espaços adequados e quantitativos de profissionais conforme a necessidade e o tipo de deficiência. Além de fomentar a formação específica dos profissionais para atuar nestes espaços. (Emenda 1288)		
		2.22) Implementar o fortalecimento da educação bilíngue para surdos, com o desenvolvimento e a ampliação de escolas bilíngues para surdos, que tenha a Libras como sua primeira língua de instrução e o Português, em sua modalidade escrita, como segunda língua, e que desenvolva, ademais, métodos de ensino e materiais didáticos adequados à língua e à cultura surda, bem como currículos cujos conteúdos contemplem o conhecimento da história, da língua e da cultura dos surdos. (Emenda 651)	Contraria os princípios da CONAE no que tange à educação especial.
	2.23. "Criar um programa nacional de construção de escolas no campo, visando a expansão da rede pública municipal e estadual, contemplando a diversidade cultural regional e local". (Emenda 1323)		

		2.24) Garantir aos professores surdos e ouvintes que atuam nas escolas de surdos, bem como nas classes de surdos, tenham formação específica e continuada sobre a história, aspectos lingüísticos, culturais e de identidade das comunidades surdas do Brasil e do mundo. (Emenda 1276)	Contraria os princípios da CONAE no que tange à educação especial.
	2.25) Assegurar a inserção das temáticas da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas, em todos os níveis da educação nacional. (Emenda 406)		
	2.26. Induzir processos de monitoramento das políticas públicas em todos os níveis educacionais, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que respeitem a especificidade do ensino fundamental. (Emendas: 375, 2296, 2657)		
<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.		Meta 3: Universalizar, até o quinto ano de vigência desta Lei, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio, alcançando-se 70% no quinto ano de vigência desta Lei e 90% em no último ano de vigência desta Lei. (Emendas: 702, 115, 2362, 1419, 1626, 938)	Não recomendada pela possibilidade do quinto ano de vigência da lei ultrapassar 2016.
	Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% em 2016 e 90% em 2020, nesta faixa etária. (Emendas: 2058, 884, 2769, 23, 247, 473, 1399)		

<b>Estratégias:</b>			
<p><b>3.1)</b> Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.</p>	<p>3.1. Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura, esporte, respeito à diversidade e promoção da igualdade etnicorracial, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. (Emendas: 1122, 1883, 2076))</p>		
<p><b>3.4)</b> Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.</p>	<p>3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que em 2015 esta modalidade represente trinta por cento e em 2020 cinquenta por cento do total de matrículas do ensino médio, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas..(Emendas: 875, 474, 699, 940, 1147, 1622, 2772, 1420)</p>		
	<p>3.4) Garantir a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, principalmente nas áreas agroflorestal, ecológica, de sociedade sustentável, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas (Emenda 1050).</p>		

	3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio público integrado à educação profissional, priorizando-se o atendimento aos beneficiários dos programas de assistência social e observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.(Emendas: 184,1952, 2303, 534, 1321)		
3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.	3.5) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência, de forma concomitante ao ensino médio público. (Emendas: 309, 50)		
	3.5) Estabelecer, como política pública, que o patrimônio público, a infraestrutura do Sistema "S", em particular a do SENAI, construída com recursos públicos, seja disponibilizada à escola pública, exigência da universalização da educação profissional de qualidade nos seus diferentes níveis e modalidades. (Emendas: 2304, 2121, 1953, 2773, 941)		
3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, étnico-racial, segmento social ou prática religiosa, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.(Emenda 2116)		

	3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. (Emendas: 111, 240, 1421, 2140, 493, 700, 1854, 1806, 1627, 2698, 1148, 1123, 942, 1955, 2775, 2514, 2112, 2306, 2181 )		
	3.9) Fomentar debates sobre direitos humanos e diversidade cultural, voltados à concepção do respeito mútuo e aprendizado constante com as diferenças, como política de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual, identidade de gênero, crença religiosa ou por convicção política.(Emenda 590)		
	3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por gravidez nesta etapa da vida, bem como o preconceito e discriminação de raça, cor, etnia, religião ou origem.(Emenda 1829)		
3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.	3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnicorracial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série (EMC 2202)		

	<p>3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para jovens e adultos da população urbana e do campo, na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.</p> <p>(EMC 1221)</p>		
	<p>3.10) Implementar a Educação de Jovens e Adultos/EJA como política de Estado, consolidando-a como direito à educação básica e continuada, e estendê-la para além da faixa etária de 15 a 17 anos.</p> <p>(Emendas: 1956, 2699, 2706, 409, 2310)</p>		

<p>3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.</p>	<p>3.11) Universalizar, até o quinto ano de vigência desta Lei, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente nas unidades escolares públicas que ofertam ensino médio.(Emendas: 1628, 251, 110, 2363, 2059, 2700, 943, 475, 2707, 701, 1149, 1422)</p>		
<p>3.12) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.</p>	<p>3.12) Redimensionar a oferta do ensino médio, de modo a ampliar o atendimento no turno diurno para pelo menos oitenta por cento das vagas, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas, assegurado aos estados e ao Distrito Federal, onde necessário, apoio financeiro específico da União para a ampliação da infraestrutura de prédios escolares nos três primeiros anos de vigência do plano.(Emenda 1739)</p>		

		<p>3.13) Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasse dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno-Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando as seguintes diretrizes:</p> <p>a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor;</p> <p>b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor;</p> <p>c) para a educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor;</p> <p>d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor;</p> <p>e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor;</p> <p>f) para o ensino médio e para a educação superior: 30 estudantes por professor. (Emendas: 410, 2701, 190, 2311, 1625, 2373, 944)</p>	<p>Não recomendada por contrariar as resoluções da CONAE no que tange à relação aluno/professor no ensino superior.</p>
	<p>3.14. Ampliar a oferta do ensino médio em tempo integral, articulado com a formação técnica profissional e, onde necessário, com programa de bolsas para os estudantes, visando a cobertura do custo de oportunidade do ato de estudar, de modo a atingir, em cinco anos, pelo menos vinte e cinco por cento das matrículas e, em dez anos, pelo menos cinquenta por cento das matrículas, dando prioridade de atendimento às regiões e populações em situação de risco social, notadamente nas periferias das regiões metropolitanas. (Emenda 1741)</p>		
	<p>3.15. Acrescentar ao currículo do ensino médio, como conteúdo obrigatório, a educação fiscal, com vistas a promover a conscientização do cidadão sobre direitos e deveres relativos aos tributos e à aplicação dos recursos públicos, incentivando o controle social para o efetivo exercício da cidadania. (Emenda 2884)</p>		

	3.16. Assegurar o princípio da integração entre trabalho, ciência e cultura como fundamento epistemológico, pedagógico e eixo orientador da política curricular para o ensino médio, em todas as suas modalidades, visando à formação omnilateral e politécnica dos estudantes e à constituição plena da escola unitária. (Emendas: 2770, 2300, 407, 939)		
		3.17. Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção e prestação de serviços públicos na área educacional. (Emenda 2383)	Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.
	3.18) Induzir processos de monitoramento das políticas públicas, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que respeitem a especificidade dos povos do campo, impedindo-se a utilização de testes de larga escala feitos para escolas urbanas.(Emendas: 2301, 2122, 411, 1950)		
	3.19. Exercer a gestão e o controle públicos de todos os recursos públicos destinados à educação profissional. No caso do Sistema "S", financiado com recursos públicos, implantar a gestão pública da instituição, com a participação da representação paritária de trabalhadores. (Emendas: 2702, 2312, 2709 )		

<p><b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.</p>		<p>Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que em função das condições específicas dos alunos não for possível sua integração nas classes comuns. (885, 2211).</p>	<p>Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou garantia de bolsa pelo poder público em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).</p>
		<p>Meta 4: <b>Garantir a oferta do atendimento educacional especializado e complementar a todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino regular até 2020, conforme necessidade e demanda manifesta da família (945).</b></p>	<p>Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou garantia de bolsa pelo poder público em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).</p>
		<p>Meta 4: Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação nas escolas da rede regular de ensino, da educação infantil ao ensino superior, assegurando, de forma incondicional, a opção quanto a matrícula em turma regular ou em classes especiais ou escolas especiais. (EMC 2.162. É uma proposta de substituição de toda a Meta 4 desde o Caput até o conjunto das estratégias .)</p>	<p>Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou garantia de bolsa pelo poder público em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).</p>

		<p>Meta 4: "Garantir, para toda a demanda ativa, a educação básica especial inclusiva para as pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento e, quando necessário, o atendimento especializado gratuito, de acordo com levantamento anual das crianças de zero a 17 anos, bem como o atendimento especial gratuito aos superdotados na faixa de obrigatoriedade escolar". (1293)</p>	<p>Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou gantia de bolsa pelo poder publico em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).</p>
		<p>Meta 4: Universalizar para a população, independentemente de faixa etária, iniciando com zero anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino público, preferencialmente, seja em salas de ensino regular, salas de ensino especial, em escolas da rede regular, escolas ou institutos especiais públicos ou na falta dessas vagas, por meio de bolsa integral custeada pelo poder público, em instituições especializadas da sociedade civil, garantindo o direito ao acesso à escolarização e a atendimentos de reabilitação e estimulação visando sua socialização, independência e auto-suficiência, de acordo com as necessidades individuais de cada portador, independente de idade cronológica.(1100)</p>	<p>Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou gantia de bolsa pelo poder publico em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).</p>
		<p>Meta 4: Universalizar, para a população de zero a vinte e um anos, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, seja em salas de ensino regular, salas especiais, em escolas da rede regular, escolas especiais públicas e institutos especiais públicos ou ainda em instituições especializadas da sociedade civil. (333, 1099)</p>	<p>Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou gantia de bolsa pelo poder publico em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).</p>

		Meta 4 - Universalizar, a partir de zero ano, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (1098,2161)	Não recomendamos todas as propostas da meta 4. Emendas contrariam deliberações legais, tais como: família apresentar demanda de escolarização de pessoas com deficiência; universalizar ensino de zero a 21 anos; assegurar a manutenção das classes especiais para os alunos com deficiência ou gantia de bolsa pelo poder público em escolas especiais (esta proposta foi rejeitada pela CONAE).
<b>Estratégias:</b>			
4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.	4.1) Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o custo do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.(2345,704,1151,2711,2705,1632,114,1424, 1453,114, 1424, 1453,946,2315,1022,77 )		
4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.		4.2) Incrementar o número de vagas disponibilizadas a crianças de zero a quatro anos, proporcionando-lhes a oportunidade de se desenvolverem adequadamente através dos programas de Estimulação Precoce.  (1098,2161)	

<p>4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.</p>	<p>4.3) Ampliar, até atingir a universalização, a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.(2346,2588,2389,413).</p>	<p>4.3) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar a todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino regular até 2020, conforme necessidade identificada pelas redes públicas e a demanda manifesta das famílias.(476,76)</p>	<p>Contraria base legal atual não cabe a família definir se o aluno vai a escola</p>
		<p>4.3) Flexibilizar a faixa etária para a matrícula, uma vez que muitos estudantes com deficiência, entram tardiamente na escola, observando-se ainda, em muitos casos, certa lentidão no avanço do processo educacional, provocada por diferentes variáveis como atrasos no desenvolvimento global ou comprometimentos associados a deficiência principal. -1098,2161</p>	<p>Contraria base legal atual que define idade obrigatória para escolarização</p>
<p>4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.</p>	<p>4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e na oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, observado o disposto no art. 22 do Decreto 5626/2005.(508,656)</p>	<p>4.4) Garantir a manutenção das Escolas Especializadas em todo o país, bem como as classes especiais nas escolas da Rede Regular de Ensino, visando minimizar ou eliminar dificuldades no âmbito pedagógico a fim de que se possa alcançar o verdadeiro crescimento global do educando. -1098,2161</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
	<p>4.4) Capacitar, qualificar e dar formação continuada aos profissionais da educação para atuar na educação inclusiva, garantindo a esses o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, do sistema Braille e das especificidades pedagógicas inerentes ao ensino às pessoas com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. (2.162)</p>		

<p>4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.</p>	<p>4.5) Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.(2364,1152,947,2347,705, 1425, 186)</p>	<p>4.5) Manter a oferta do ensino especializado nos Centros de Referência Nacional - Instituto Benjamin Constant - IBC (área da deficiência visual) e Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, ampliando os recursos orçamentários e promovendo concursos públicos, a fim de que possam cumprir, mais largamente, sua política de disseminação do conhecimento para todo o território nacional. -1098,2161</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
	<p>4.5) Fomentar a Educação Inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado ofertado em salas de recursos multifuncionais ou salas especiais da própria escola, ou escolas e instituições especializadas.(2245)</p>	<p>4.5) Expandir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, ofertado por meio de diferentes formas de atendimento complementar, suplementar ou alternativo.(2712,2142)</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
<p>4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de</p>		<p>4.6) Expandir a atuação do IBC e do INES com a criação e implantação de novas unidades de ensino por todas as unidades da Federação.(1098,2161)</p>	<p>Não cabe ao PNE este tipo de deliberação</p>
		<p>4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na Rede Regular de Ensino, assim como nas escolas especializadas.(333)</p>	

	<p>__ (4) __ Implementar uma pesquisa para a coleta e atualização de seus dados para o atendimento de alunos com necessidades especiais, para saber a real situação de cada região, quais as variáveis existentes que devam ser atendidas. (1222, 608, 646, 786, 623, 1363, 1347)</p>	<p>__ (4) __ Respeitar, incondicionalmente, a opção feita pela família e/ou educando, quanto a modalidade de atendimento educacional em qualquer nível de ensino, faixa etária ou condições educativas exigidas pelas necessidades específicas do estudante. (1098, 2161).</p>	<p>Contraria legislação</p>
	<p>__ (4) __ Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para assegurar o acesso à escola regular e a permanência com aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica e na educação superior e nas modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola e indígena). (2391, 2348)</p>	<p>__ (4) __ Expandir a oferta de financiamento público e programas especiais às instituições públicas, comunitárias e confessionais de educação para a aquisição de equipamentos especializados e formação continuada de professores para o atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (2887)</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
		<p>__ (4) __ Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais com equipe multidisciplinar especializada da própria escola em contra turnos ou em instituições especializadas, assegurando o direito à escolha do aluno e/ou dos familiares da modalidade de ensino. (2.162)</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
	<p>__ (4) __ Condicionar a expedição de credencial de funcionamento de novas escolas e instituições de ensino superior ao cumprimento das normas de acessibilidade, mediante atestado próprio. (513)</p>	<p>__ (4) __ Asseverar o retorno a classe especial ou escola especial ao aluno com deficiência em processo de inclusão que não atingir a adaptação desejada para a continuidade do processo. -2162</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
		<p>__ (4) __ Garantir o acompanhamento médico e terapêutico nas diversas especialidades clínicas na rede pública regular de ensino. (2.162)</p>	<p>Não cabe ao PNE este tipo de deliberação</p>

	<p>__(4)__ Em regime de colaboração, União, Distrito Federal, Estados e Municípios devem garantir e ampliar as equipes de profissionais especializados para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas regulares, garantindo professor auxiliar, intérprete/tradutor, guia/intérprete e professor de Libras, de modo a viabilizar a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no processo de escolarização.(813)</p>		
	<p>__(4)__ Efetivar as redes de apoio aos sistemas educacionais, por meio de parcerias com a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.(2349, 394, 949, 2392, 2591, 2715)</p>		
<p><b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.</p>		<p>Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, a partir de estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, bem como na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores (EMC1294, 203, 1245)</p>	<p>A redação original da meta contempla o acordado na Conae.</p>
		<p>Em quatro anos, assegurar a alfabetização de todas as crianças até, no máximo, os 7 anos de idade (EMC 1742)</p>	<p>A redação original da meta contempla o acordado na Conae.</p>
		<p>Alfabetizar todas as crianças até o final do primeiro ano do ensino fundamental (EMC 2060, 2212, 886)</p>	<p>A redação original da meta contempla o acordado na Conae.</p>

<b>Estratégias:</b>			
5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.	Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, de forma a garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano (EMC 1153,1426, 1635, 246, 2593, 396, 477, 706, 951)	Estimular a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na alfabetização plena de todas as crianças no primeiro ano letivo ( EMC 887)	A emenda não contempla o que é estabelecido na LDB.
5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.	Os sistemas de ensino devem criar, com a assessoria técnica e financeira da União, instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade ( EMC 1154, 1427, 1636, 2365, 244, 2717, 707, 952)	Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças ( EMC 2395, 2594)	A emenda proposta contempla todos os níveis do ensino fundamental, bem como afere a responsabilidade à assessoria técnica e financeira da União
		Aplicar exame nacional periódico específico para aferir a alfabetização de crianças, com divulgação dos resultados por escolas e unidades da Federação (EMC 888)	A redação da emenda recomenda supera a esta.
5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas (EMC 2396, 2595)		

		Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurados métodos e propostas pedagógicas baseadas em evidências científicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas ( EMC 2063,889)	Manter a redação original, por estar de acordo com os princípios propostos.
5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, com apoio do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD) (EMC 2064, 890)		
		Implementar o desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), inovando as práticas pedagógicas dos sistemas de ensino, que apóiem didaticamente o processo de alfabetização, com apoio ao trabalho colaborativo, cooperativo e em rede pelos professores e alunos. (EMC 2596, 2397, 2718, 397)	
5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.	Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e das variações sociolinguísticas das <u>comunidades quilombolas</u> , quando for o caso (EMC 1885, 2078, 2203)	Apoiar a alfabetização de crianças indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso das línguas indígenas, bem como os projetos políticos pedagógicos diferenciados das escolas indígenas (EMC 1501, 1748,1939)	A emenda recomendada contempla também as comunidades quilombolas.

5.6	5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas internacionalmente reconhecidas (EMC 2065)	5.6 - Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e curso de formação de professores para a alfabetização, de modo a garantir a formação Profissional adequada à utilização de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas internacionalmente reconhecidas de alfabetização (EMC 1578)	A redação recomendada esta objetiva.
		5.6) Apoiar a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua LIBRAS e sua relação com a língua portuguesa.(EMC 509)	Contraria os princípios da Conae no que tange a educação especial.
		5.6) Fortalecer a educação bilíngüe das crianças surdas, com vistas ao aprendizado do português escrito, e buscar desenvolver formas de avaliação de seu aprendizado que considerem a Libras como sua língua natural. (EMC 654)	Contraria os princípios da Conae no que tange a educação especial.
		5.6 - Promover a alfabetização plena ao final do ensino fundamental, por meio da incorporação sistemática de atividades de leitura às práticas pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar e da utilização efetiva das bibliotecas escolares (EMC 2127)	
		5.6) Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional. (EMC 2385)	A emenda abre a possibilidade do recurso público para o setor privado. O entendimento é, que o recurso público seja aplicado na rede pública.
		5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal (EMC 313, 54)	Contraria os princípios da Conae de investimento público na educação pública

<p><b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.</p>	<p>Oferecer educação em tempo integral em <u>30% das escolas públicas de educação básica até o quinto ano de vigência desta Lei e 50% até o último ano de vigência desta Lei</u> (EMC 1052, 1455, 1637, 708, 2719, 953)</p>	<p>Oferecer educação em tempo integral em <u>20% das escolas públicas de educação básica em 2015 e 50% em 2020.</u> (EMC 478)</p>	<p>A redação da emenda é superada pela recomendada.</p>
		<p>Atingir, nas escolas públicas de educação básica, desconsiderada a modalidade de educação de jovens e adultos, a jornada integral para 20% dos alunos em 2013, 40% em 2016 e 70% no último ano da vigência do Plano, seguindo estratégias e prioridades de atendimento definidas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, em regime de colaboração com a União (EMC, 1246, 1295, 204)</p>	
		<p>Oferecer educação em tempo integral em <u>30% das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% em 2020</u> (EMC 1155, 1428, 825)</p>	<p>A redação da emenda é superada pela recomendada.</p>
		<p>Oferecer educação integral por meio da ampliação da oferta de atividades complementares no contraturno e de escola de tempo integral, com o mínimo de 7 horas diárias, em atendimento da demanda ativa nas creches, de 30% das matrículas na pré-escola e no ensino fundamental regular e de 20% das matrículas no ensino médio regular, neste nível preferencialmente articulado com a educação profissional (EMC 2213, 892)</p>	
		<p>Oferecer educação em turno integral em todas as escolas públicas de educação básica (EMC 334)</p>	<p>A redação da emenda é superada pela recomendada.</p>
		<p>Oferecer educação em tempo integral para <u>30% dos estudantes das escolas públicas de educação básica em 2015 e 50% em 2020</u> (EMC 2398, 2597)</p>	<p>A redação da emenda é superada pela recomendada.</p>

<b>Estratégias:</b>			
<p><b>6.1)</b> Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.</p>	<p>Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender todos os alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa. (EMC 334, 597)</p>	<p>Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, em especial culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa (EMC 1223)</p>	<p>A emenda possibilita a exclusão de uma parte dos alunos.</p>
<p><b>6.2)</b> Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.</p>	<p>Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e restauração das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, teatros, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral (EMC 1274)</p>	<p>Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, laboratórios de informática com acesso a banda larga, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material (EMC 254, 599)</p>	<p>A emenda está superada pela redação da emenda recomendada.</p>

<p>6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.</p>	<p>Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, <u>culturais</u> e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema (EMC 1273)</p>	<p>Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas e <u>planetários</u>. <u>Bem como, garantir o aporte financeiro que garanta as visitas das escolas da rede pública a estes equipamentos, quando for o caso (EMC 1823, 2239)</u></p>	
		<p>Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, <u>centros religiosos, culturais, clubes e outros que recebam quaisquer tipo de incentivo governamental</u> (Federal, Estadual ou Municipal) (EMC 1830)</p>	
<p>6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.</p>		<p>Estimular como o financiamento necessário e com qualidade, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública da educação básica, articuladas com as instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil (EMC 2674)</p>	
		<p>Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino (EMC 2399, 2598, 86)</p>	

<p>6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.</p>	<p>Possibilitar que as atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados na rede pública e que preencham os requisitos da educação integral, previstos no Decreto no 7083/2010, sejam tidos como parte integrante da Educação Básica, o que permitirá que esta modalidade de ensino se enquadre na situação prevista no artigo. 13, § 1o, I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009 (EMC 2888, 338)</p>	<p>Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino ( EMC 2720, 2675, 2599, 2400, 191, 1638, 1457, 1429, 1156, 479, 698, 954)</p>	
<p>6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.</p>		<p>A oferta da educação em tempo integral nas escolas indígenas deverá considerar as especificidades sócio-culturais dos povos indígenas e a demanda expressa das comunidades indígenas, sendo objeto de consulta prévia e informada (EMC 1940, 1749)</p>	
<p>6.7)</p>	<p>6.7 Estabelecer uma estrutura curricular do ensino médio integral estruturado entre Base Nacional Comum e Parte Diversificada Eletiva, que contemple noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes na Base Nacional Comum e temas transversais de cultura, saúde, educação para a cidadania, meio-ambiente, educação sexual e para a saúde, observadas questões étnicas e de gênero, na Parte Diversificada Eletiva (EMC 548)</p>	<p>6.7 - Fomentar a integração dos agentes e das ações culturais de tradição oral e das demais linguagens de diversidade e de pluralidade cultural local às atividades pedagógicas desenvolvidas na jornada escolar ampliada (EMC 1224)</p>	
	<p>6.7 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, como parte das atividades voltadas ao ensino integral, programa de capacitação em ensino de informática e programação de software, bem como de formação de recursos humanos para a educação em tecnologia, a fim de possibilitar a inclusão digital por meio do acesso dos estudantes às novas tecnologias ( EMC 535)</p>	<p>6.7 Garantir, por meio de leis estaduais, municipais e do Distrito Federal, que as escolas sejam abertas, aos finais de semana, para a comunidade escolar, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, socioculturais, esportivas, de lazer e de preparação inicial para o mundo do trabalho (EMC 1502)</p>	

		6.7 Garantia de um laboratório de informática em cada escola de ensino fundamental e médio da educação básica brasileira (EMC 2214)	
		6.7 Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por prédios de reduzido impacto ambiental e pela inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos e no fomento da cidadania (EMC 192)	
		6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, na faixa etária de 4 a 17 anos (EMC 314, 55)	
		6.7 Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional (EMC 2386)	

<p><b>Meta 7:</b> Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:</p>	<p>7) Implementar a qualidade da educação em todos os níveis em base a novos indicadores de qualidade da educação brasileira, mais amplos e sensíveis à complexidade dos processos educativos, assegurando a progressiva melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes (EMC 2401, 2600, 982)</p>	<p>Garantir, no ensino fundamental e médio, avaliação contínua e cumulativa nas escolas e atingir a média nacional <u>5,0 no IDEB em 2015 e 7,0 no último ano de vigência do Plano</u>, reduzindo pela metade, no final do decênio, o intervalo entre as médias dos IDEB dos Estados, bem como as diferenças entre os respectivos Municípios. ( EMC 1247, 1296, 205)</p>	
		<p>7) Fomentar a qualidade de ensino em todos os níveis , etapas e modalidades do ensino assegurando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes (EMC 123)</p>	
<p><b>Estratégias:</b></p>			
<p>7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</p>		<p>7.1) Formalizar e executar planos de ações articulados, implementando a qualidade da educação por meio de estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar ( EMC 2402, 2601, 398)</p>	
<p>7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>		<p>Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos da Prova Brasil e do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (EMC 893)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>

	Fixar, acompanhar e divulgar bianalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (EMC 122, 2403, 2602, 2721)		
7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.		Prestar assistência técnica e financeira, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com menor <u>desempenho médio nas avaliações nacionais</u> (EMC 2404, 2603, 824)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
	Associar a prestação de assistência técnica e financeira às <u>necessidades de cada Instituição Pública de Ensino</u> , priorizando o investimento em sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional, buscando o nivelamento da qualidade do Ensino Público no Brasil (EMC 2676)		
		Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional (EMC 121)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
	Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional (EMC 1157,1430, 1639, 19, 2789, 697,983)		

<p>7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.</p>	<p>Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e médio (SAEB) ( EMC 2889)</p>	<p>Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, especialmente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental (EMC 1158, 1431, 1640, 18, 2366, 2790, 709, 984)</p>	
		<p>Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica (EMC 120, 2405)</p>	
<p>7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.</p>	<p>Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da <u>educação do campo e indígena</u> na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial (Inmetro), sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020 (EMC 1505)</p>	<p>Garantir transporte gratuito para todos os <u>estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória</u>, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a <u>30% até o quinto ano de vigência desta Lei e 40% até o último ano de vigência desta Lei</u> ( EMC 1053, 1263, 710, 1623, 2791, 985, 1641 )</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>
		<p>Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do <u>campo e indígena</u> na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (EMC 1941, 1504,)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>

		Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2406, 399)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020 (EMC 1911, 1159)	
		Garantir transporte gratuito para todos os <u>estudantes das várias modalidades de ensino para a população do campo</u> , mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, <u>priorizando o transporte intra-campo</u> sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020 (EMC 879)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

<p>7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</p>	<p>Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas ( EMC 2407, 2606, 400, 818)</p>		
<p>7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.</p>		<p>Implementar o desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), inovando as práticas pedagógicas dos sistemas de ensino, com apoio ao trabalho colaborativo, cooperativo e em rede pelos professores e alunos ( EMC 2408, 2607, 401)</p>	
<p>7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.</p>	<p>Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da educação básica e superior (EMC 119)</p>	<p>Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, preferencialmente nas salas de aula, a todas as escolas da educação básica e superior (EMC 2409, 2608, 823, 986)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>
<p>7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.</p>	<p>Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local, assim como de raça, gênero e etnia (EMC 1886, 2077)</p>	<p>Estabelecer diretrizes curriculares para a educação básica, respeitada a diversidade regional, estadual e local, além das especificidades culturais das comunidades quilombola, Indígena e dos surdos (EMC 2118)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>

		Estabelecer diretrizes curriculares para a educação básica, respeitada a diversidade regional, estadual e local, <u>além das modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola, Indígena e dos Surdos (EMC 2145, 2308, 2792)</u>	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Estabelecer, até dezembro de 2012, um currículo básico nacional, com as expectativas de aprendizagem dos alunos para cada série ou ano letivo do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e municipal ( EMC 2215, 894)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Estabelecer diretrizes curriculares para a educação básica, respeitada a diversidade regional, estadual e local (EMC 2410, 2609, 402, 987)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, <u>agregando os conteúdos de noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes, respeitada a diversidade regional, estadual e local (EMC 596, 255)</u>	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

<p>7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.</p>	<p>Informatizar em 100%, até o último ano de vigência desta Lei, toda a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (EMC 1642, 2793, 711, 988)</p>	<p>Informatizar em 100%, até 2020, toda a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (EMC 1160, 17, 1912, 480)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>
<p>7.13 A</p>		<p>7.13 - A ) Assegurar Diretrizes Curriculares Nacionais - para as três etapas da educação Básica e nas várias modalidades de ensino - que contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual (EMC 1807, 1849,1887, 2146, 2182, 2325)</p>	
<p>7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.</p>		<p>Garantir que as questões de gênero, étnico-raciais e relativas à orientação sexual estejam incluídas nos critérios utilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático, pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola tanto para a seleção como para a eliminação dos livros didáticos utilizados (EMC 1808, 1848, 1889, 2147, 2183)</p>	
		<p>Garantir políticas de combate à violência mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar (EMC 1103)</p>	

		Garantir políticas de combate à violência no ambiente escolar e construção de cultura de paz por meio da formatação de um núcleo de apoio à escola, constituído da <u>Secretaria de Orientação Educacional do estabelecimento de ensino</u> , da Associação de Pais e Mestres, de <u>um psicólogo escolar</u> e de entidades representativas dos estudantes (EMC 589)	
7.15 A)		Assegurar a educação em direitos humanos e a eliminação de preconceitos e discriminações - incluindo as relativas a gênero, étnico-raciais e por orientação sexual - incorporando a diversidade em suas múltiplas dimensões e em toda a sua complexidade, tornando a escola um espaço de respeito, reconhecimento e valorização das pessoas (EMC 1809, 1847, 1890, 2148, 184)	
7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.	Garantir o ensino da história e cultura <u>indígena</u> e afro-brasileira <u>correlacionando com as realidades regionais e sua influência na nossa formação e sua importância na nossa diversidade cultural</u> , nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (EMC 1831)	Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, <u>assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009)</u> ( EMC 1161, 118, 1432, 1506, 1550, 16, 1771, 2411, 2610, 2797, 594, 989)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

		Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional de Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e <u>Indígena</u> ( EMC 2411, 2610, 2677, 2797)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Orientar, articular e subsidiar Estados, Distrito Federal Municípios para a efetiva implementação do art. 26A da LDB e da Lei 12.288/2010, garantindo o ensino da história e cultura afrobrasileira, africana e indígena, dando cumprimento ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio de ações colaborativas com o Fórum Nacional de Educação, os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral (EMC 1104, 1888,2079)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do plano nacional de diretrizes curriculares (EMC 822)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

7.16- A		7.16-A Fomentar a implementação de atividades de educação que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra as mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes( EMC 1810,1846, 1891, 2150, 2185)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
7.17) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.		Ampliar a educação escolar do campo, quilombola, indígena, e <u>das pessoas com deficiência</u> a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à <u>preservação da identidade cultural</u> (EMC 315,56)	Contraria os princípios da CONAE no tange a educação especial.
7.19) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.		Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica e às <u>instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público</u> , com atuação exclusiva na modalidade de educação especial, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências (EMC 316, 57)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

<p>7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.</p>	<p>Mobilizar as famílias, a sociedade civil e <u>setores organizados</u>, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais (EMC 2678)</p>		
<p>7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.</p>	<p>Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a <u>promoção</u>, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino (EMC 1832)</p>		
<p>7.24) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.</p>	<p>Orientar as políticas das redes e dos sistemas de educação, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem (EMC 2412 2611)</p>	<p>Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem (EMC 124)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>

<p>7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções:</p>	<p>Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções (EMC 126, 2413, 2612,990)</p>	<p>Implementar programa nacional de combate ao racismo e esteriótipos preconceituosos em relação à população negra, com campanhas permanentes junto às instituições de ensino e meios de comunicação de massa. (EMC 1892, 2093)</p>	
<p>7.26</p>	<p>Investir maciçamente na formação de leitores proficientes e na prática sistemática da leitura como instrumento primordial de aquisição de conhecimento organização do pensamento, emancipação e exercício da cidadania (EMC 2128)</p>		
	<p>Ampliar a definição do que se entende por qualidade da educação, redefinindo-se as matrizes de referência dos exames nacionais de forma a não se restringirem exclusivamente à medição de competências e habilidades cognitivas de português, matemática e ciências (EMC 2414, 2613, 2799)</p>		

	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, os sistemas estaduais de avaliação do ensino fundamental e médio, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade (EMC 907)	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminações de natureza racial, de gênero, de orientação sexual ou de identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, com políticas de ações afirmativas direcionadas para esses grupos (EMC 1893, 2094)	Emenda não foi recomendada por ter conteúdo superado pelas demais emendas já que é incompatível com a Conae.
7.27	Garantir que as questões de gênero, étnico-raciais e relativas à orientação sexual estejam incluídas nos critérios utilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático, pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola tanto para a seleção como para a eliminação dos livros didáticos utilizados (EMC 2114)		
7.29	Criar fóruns sociais permanentes de acompanhamento, fiscalização e avaliação, de modo a garantir a concretização das metas educacionais nos planos nacionais, estaduais, municipais e distrital de educação (EMC 2417, 2616, 404)		
7.30	Os processos de aferição da qualidade da educação dos alunos ou da qualidade dos profissionais da educação, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, deverão ser dissociados de prêmios ou castigos (EMC 2419, 2618, 826)		
7.31 e 7.32	No Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, determinar que os dados das avaliações educacionais nacionais ou locais sejam processados com relatórios oficiais que desagreguem seus resultados por nível socioeconômico, raça, gênero, portadores de necessidades especiais, entre outros, em níveis de desagregação que protejam a identidade dos alunos (EMC 2420 2619)		

7.34	Determinar, no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que todos os testes e as avaliações do INEP garantam o direito de o avaliado conhecer seus índices de validade e confiabilidade, bem como demais notações técnicas que informem ao público sobre a qualidade dos testes e demais procedimentos usados nessas avaliações (EMC 2422, 2621)		
7.35	Determinar ao INEP, coadjuvado pela SEB e pelo Comitê de Governança no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que produza um código de ética que oriente a prática da avaliação em nível nacional - inclusive para as empresas de avaliação privadas (EMC 2423, 2622)		
7.36	O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica desenvolverá estruturas logísticas de avaliação de caráter público de forma a manter a realização da avaliação como atividade de Estado, minimizando ou evitando-se sua transferência para a iniciativa privada (EMC 2424, 2623)		
<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional	<b>Meta 8)</b> Elevar a escolaridade média da população do campo de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para essas populações, prioritariamente nas regiões de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional. (EMC 1324)		

	<p>Meta 8) Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 9 anos de estudo no quinto ano e 12 no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da Região de menor escolaridade do país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não-negros até o fim do decênio, com vistas à redução da desigualdade educacional (EMC 1248, 1297, 206)</p>		
	<p>Meta 8) Reduzir em 60% as desigualdades educacionais no acesso à educação, no fluxo escolar e no desempenho educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica e superior com relação às variáveis de renda, raça/etnia, gênero, campo/cidade, deficiências por meio da elevação dos indicadores educacionais dos grupos mais vulneráveis, visando aumentar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros. (EMC 1435, 1644, 2804, e 837)</p>		
	<p>Meta 8) Desenvolver programas de ação afirmativa com relação ao acesso e à permanência à educação profissional e ao ensino superior de modo a acelerar o ritmo de correção das desigualdades. (EMC 2371)</p>		

<b>Estratégias:</b>			
<p><b>8.1)</b> Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.</p>	<p>8.1) Institucionalizar a educação de jovens e adultos em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como: a) Gestão pedagógica e administrativa específicas; b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens e adultos; c) Currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA; d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos; e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola; f) Articulação intersetorial e intergovernos para a concretização da expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros (EMC 2309, 2426, 2625, 2806, 424)</p>		
<p><b>8.2)</b> Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.</p>	<p>8.2) Garantir acesso gratuito ao ensino fundamental (incluindo ofertas específicas de alfabetização), ensino médio e ensino médio integrado à educação profissional aos jovens, adultos e idosos (2427, 425, 821, 2626)</p>		
<p><b>8.3)</b> Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.</p>	<p>8.3) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas com ênfase na proposta de currículos integrados (EMC 2429, 2628)</p>	<p>Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados no caput da Meta 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (EMC 1164, 1264, 1436, 1652, 2368, 713, 992)</p>	

<p><b>8.4)</b> Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.</p>	<p>8.4) Fomentar com o financiamento necessário e com qualidade, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das Instituições Públicas que estão sob a responsabilidade dos Estados e Municípios e por parte das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil (IFET,s) (EMC 2541).</p>		
<p><b>8.5)</b> Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com Estados e Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.</p>	<p>8.5) Estabelecer normas e procedimentos que regulem a oferta da educação profissional pelo serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, que se pautem pela gratuidade dos cursos, pela integração curricular, pelo acesso irrestrito dos alunos aos equipamentos disponíveis para a formação profissional (EMC 2430, 2629, 820)</p>		
	<p>8.6) Promover busca ativa de crianças e de adolescentes fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, pelos órgãos responsáveis pela educação, de assistência social e saúde do município e do estado (EMC 2431, 2630, 194, 427).</p>		
	<p>__8__ Criar um programa nacional de educação do campo, que respeite e contemple as diversidades cultural regional e local (EMC 1325)</p>		

	<p>__8__ Garantir que a implantação de educação de jovens e adultos (EJA) nas escolas indígenas seja feita quando demandada e respeitando a diversidade e especificidade de cada povo, com ampla participação dos povos indígenas, sem substituir o ensino fundamental (EMC 1510, 1511, 1752, 1943)</p>		
	<p>__8__ Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho, justiça, defesa e demais áreas de governo conforme o caso (EMC 1900, 2080)</p>		
	<p>__8__ Promover o atendimento educacional especializado em todas as faixas etárias e níveis de ensino, em condições e horários adequados às necessidades do aluno (EM 517).</p>		
	<p>__8__ Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social dos estudantes travestis e transgêneros no censo Escolar de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação (EMC 1450, 1646, 827).</p>		
	<p>__8__ Os estados, DF e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano (EMC 112, 1648, 2808, 714, 993).</p>		

	<p>___8___ Promover programas que valorizem a diversidade e enfrentem o racismo, o sexismo, a homofobia e a lesbofobia e demais discriminações negativas no ambiente escolar, no currículo e nas práticas pedagógicas (EMC 1451, 1649, 2811, 835)</p>		
	<p>___8___ Desenvolver programas de ação afirmativa com relação ao acesso e à permanência à educação profissional e ao ensino superior de modo a acelerar o ritmo de correção das desigualdades (EMC 1650, 833).</p>		
	<p>___8___ Construir protocolo nacional para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, por parte de creches, escolas e universidade, visando fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação (EMC 1449, 1651, 2370, 2803)</p>		
	<p>___8___ Elaborar as Diretrizes Nacionais Curriculares sobre Educação, Gênero e Sexualidade para a Educação Básica (EMC 1448, 1647, 2805, 830)</p>		
<p><b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>9) Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até quatro anos de vigência desta Lei e, até o último ano de vigência desta Lei, eliminar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional.(2372,2809,715,994,130,1653)</p>		

	9) Feito diagnóstico, Município por Município, dos jovens e adultos sem conclusão do ensino fundamental e médio, atingir a oferta de vagas de EJA para 50% da demanda ativa no quinto ano e 80% no último ano da vigência do Plano, sendo 30% das matrículas em cursos integrados à formação profissional, garantindo também que no fim do decênio se reduza o analfabetismo absoluto a 2% da população acima de 15 anos de idade.(287,1241,2240).		
<b>Estratégias:</b>			
9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, inclusive por meio de incentivo financeiro da União para entes federados que elevarem a cobertura e melhorarem os indicadores de permanência dos alunos.(482,129,1166,1654,716,2810,1552,995,242)		
9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	9.2) Implementar, em regime de colaboração entre entes federados e com a parceria ativa de organizações da sociedade civil, mobilização nacional pela alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica.(1945,1167,2151,2186,248,2543,595)		
	9.2) Implementar, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica a todos os jovens e adultos participantes, através de programas e ações específicos.(717,996,1655,2813,128)		

	9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, promovendo-se a busca ativa dos grupos mais atingidos, incluindo mulheres negras, indígenas, rurais e com mais de 50 anos.(2186,1811,1743,1924,2326,2519,2812)		
9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.	9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos.(253)		
9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.	9.5) Promover ações políticas intersetoriais articuladas que estimulem e possibilitem o acesso do jovem adulto ou idoso à escola, garantindo-se acesso aos meios de transporte no trajeto casa-escola-trabalho, creche para aqueles que têm filhos e articulação com a área da saúde para a execução de programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.(137,2815,1775,998,719)		
	9.9) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de professores(as) e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.(117,721,2817,801)		

	<p>___9___ Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, seus saberes, sua trajetória de vida e sua inserção no mundo do trabalho, valorizando-se e qualificando-se os(as) professores(as) que se dediquem prioritariamente a esta modalidade. (2816,136,720)</p>		
<p><b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.</p>		<p>Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma articulada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.(528)</p>	<p>Avaliamos que a proposta original é mais abrangente</p>
<p><b>Estratégias:</b></p>			
<p><b>10.2)</b> Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.</p>		<p>10.2) Implementar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.(357,2818,2634)</p>	<p>Proposta original já contempla</p>

<p><b>10.3)</b> Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.</p>	<p>10.3) Fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos. Para isso, utilizar o Ensino a Distância como estratégia e método auxiliar e complementar ao Ensino presencial. (2545)</p>	<p>10.3) Fomentar a articulação da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.(527)</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
<p><b>10.4)</b> Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.</p>	<p>10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade para os alunos com deficiência.(68,1025,326,533)</p>		
<p><b>10.5)</b> Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.</p>		<p>10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.(531)</p>	

<p><b>10.6)</b> Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.</p>	<p>10.6) Garantir na oferta pública e gratuita de formação inicial e continuada de trabalhadores, integrada à educação de jovens e adultos das redes estaduais e municipais de educação, o acesso às estruturas físicas e materiais disponíveis nas entidades privadas de formação profissional, do campo sindical ou empresarial, em regime de colaboração, com vistas a consolidar a expansão da proposta de integração entre EJA e educação profissional.(2438,2637,360)</p>	<p>10.6) Expandir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência.(58,317)</p>	<p>Contraria deliberações da CONAE</p>
<p><b>10.7)</b> Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.</p>		<p>10.7) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante proveniente de grupo familiar com renda inferior a 01 salário mínimo por pessoa, portador de necessidades especiais de natureza física ou psíquica, em todas as etapas do ensino, compreendendo: ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico, com monitoramento de especialistas, garantindo-lhe o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão, com êxito, da educação de jovens e adultos integrada com a profissionalização, ou habilitação.(2045)</p>	<p>Não cabe ao PNE tratar de forma detalhada</p>

<p><b>10.8)</b> Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.</p>	<p>10.8) Garantir a diversificação curricular da Educação de Jovens e adultos, integrada à educação profissional, promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.(379,2439,2638)</p>		
	<p>10.9) Implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio.(2440,380,2639)</p>		
	<p>10.10) Implantar, em todas as unidades prisionais, programas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, admitido o aproveitamento de internos que sejam habilitados, para ministrar cursos profissionalizantes aos demais presos.(802)</p>		
	<p>10.11) Oferecer a Educação Básica aos jovens e adultos detentos nos presídios, garantindo a devida segurança aos docentes e estudantes, recursos didáticos gratuitos, devidamente adequados às necessidades de preparação para a vida cidadã, incluindo a educação para o trabalho, desde o ensino fundamental até a completa formação profissional no ensino médio; e habilitação nos casos de frequência aos cursos de licenciatura de graduação plena e na pós-graduação.(2046)</p>		

	10.12) Fomentar a expansão de matrículas e assegurar de oferta e as condições necessárias ao acesso de jovens e adultos residentes na área rural à educação profissional, inclusive na modalidade à distância.(915)		
	10.13) Implementar a expansão da oferta do ensino médio integrado à educação profissional em todas as suas modalidades, como base para o ensino médio politécnico e igualitário, em instituições públicas de ensino.(381,2441,2640)		
<b>Meta 11:</b> Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, no quinto ano de vigência desta Lei, a 60% das matrículas e, no último ano de vigência desta Lei, a 80% do total de matrículas. (Emendas:1017, 2819,1913, 1237, 1778, 141, 1512, 239, 722, 1169, 22442, 2641, 2373)		
	Meta 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, de forma a atingir 35% das matrículas do ensino regular integradas ao técnico e assegurando a participação pública nas matrículas de 60% até 2016 e 80% até 2020 (Emendas: 256, 2649)		

<b>Estratégias:</b>			
<p>11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.</p>	<p>11.1. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, garantindo que a rede federal represente, no quinto ano de vigência desta Lei, pelo menos vinte por cento (20%) e, no último ano de vigência desta Lei, represente trinta por cento (30%) do total de matrículas da modalidade.(Emendas: 2642,1914, 1179, 723, 382, 1461, 1170, 243, 1018, 2443, 2374)</p>		
	<p>11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, assegurando-se que 50% das vagas sejam destinadas às mulheres.(Emendas: 2327, 1851, 1896, 2830, 2152, 1812, 2187).</p>		
	<p>11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional e através de políticas afirmativas para redução das desigualdades etnicorraciais (Emendas: 1895, 2081)</p>		

<p>11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.</p>		<p>11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino (Suprimir - Emenda 2547)</p>	<p>Não recomendada pelo fato do FNE compreender como estratégia importante a expansão da educação profissional na rede pública estadual</p>
	<p>11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, assegurando-se que 50% das vagas sejam destinadas às mulheres (Emendas: 2831, 1925, 2188, 1897, 2328, 2153, 1813)</p>		
	<p>11.2) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a rede estadual represente no quinto ano de vigência desta Lei pelo menos 40% e no último ano de vigência desta Lei, represente 50% do total de matrículas da modalidade.(383, 252, 1465, 724, 1031, 1171)</p>		
	<p>11.2. Ampliar a educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, implementando políticas de ações afirmativas que assegurem sobretudo a permanência, com vistas a reduzir as desigualdades étnicorraciais e regionais.(Emenda 1105)</p>		
<p>11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.</p>	<p>11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.(Suprimir - Emenda 140)</p>		

	11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita. Para isso, utilizar o Ensino a distância como estratégia e método pedagógico auxiliar e complementar ao Ensino Presencial (Emenda 2548)		
	11.3. Ampliar a oferta de matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA e do ensino médio integrado à educação profissional técnica na rede pública e na forma presencial, Emendas: 2445, 2644, .		
11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior. (Suprimir - Emendas: 725, 2833, 238, 1781, 2549, 1172, 1467, 955, 1467)		
	11.6. Assegurar que os IFEs e as redes estaduais e municipais de nível médio tenham condições plenas de implementação do ensino médio integrado à educação profissional, para a idade adequada e nas modalidades PROEJA e PROEJA-FIC, na perspectiva da educação politécnica e igualitária, e se constituam em referência efetiva de condições físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente. (Emendas: 2448, 2647)		
11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.	11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas e quilombolas. (Emendas: 2082, 1898, 1753)		

<p>11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.</p>	<p>11.9) Garantir o atendimento no ensino médio público e gratuito, integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.(Emendas: 530, 1754)</p>		
<p>11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.</p>		<p>11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.(Emenda 142)</p>	<p>Não recomendada pelo fato de o FNE compreender como estratégia importante a ser mantida no Plano Nacional de Educação</p>
		<p>11.11. Estimular os entes federados nas esferas nacional, estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional. (Emenda, 2133)</p>	<p>Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.</p>
	<p>11.12) Incorporar no Plano Nacional de Assistência Estudantil os estudantes do Ensino Técnico e Tecnológico (Emendas: 257, 549, 2552, 860).</p>		

	11.13) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltado a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação profissional.(Emenda 1755)		
<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.	<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e garantindo que a participação na IES pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020.(Emendas: 2553, 593)		
	Meta 12) Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei (Emendas: 1915, 2836, 1082, 727, 1173, 116, 956, 75, 1783),		
<b>Estratégias:</b>			
<b>12.2)</b> Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	<b>12.2.</b> Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional (Emendas: 2451, 138, 671, 293, 728, 264, 42)		

	<p>12.2: Ampliar a oferta de vagas, com meta a cada 5 anos, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da expansão e interiorização da rede estadual de ensino superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Estratégia 12.2. Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional e priorizando o ensino presencial. (Emendas: 592, 1551, 2554)</p>		
<p>12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.</p>	<p>12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que promovam a democratização do acesso e permanência valorizando a aquisição de competências de nível superior e reduzindo as desigualdades etnicorraciais. (Emendas: 1902, 2085)</p>		
	<p>12.3 - Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovação acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior. (Emendas: 591, 2555)</p>		

<p>12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.</p>	<p>12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC no quinto ano de vigência desta Lei e 2% no último ano de vigência desta Lei para esta atividade.(Emendas: 958, 1175, 1916, 732, 2454, 386, 2838, 2652, 71, 805, 1095)</p>		
	<p>12.5) Ampliar, por meio da criação de um Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior- FUNAES, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, por meio de bolsas, auxílio para aquisição de material didático e de pesquisa, bem como o apoio de projetos de moradia, assistência a saúde e alimentação para os estudantes, de forma a assegurar e ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC no quinto ano de vigência desta Lei e 2% no último ano de vigência desta Lei para esta atividade.(Emenda 572)</p>		

	12.5) Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão. (Emenda 1032)		
12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.		12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como através da participação do sistema financeiro privado, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, tanto para o FIES quanto para os financiamentos privados. (Emendas: 290, 266, 261, 669, 733, 39)	Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.
	12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador até 2014. (Emendas:861, 570)		

<p><b>12.9)</b> Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.</p>	<p>12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, na forma de lei, como o PL 73/99 da Reserva de Vagas para estudantes de escolas públicas.(Emendas: 960, 562, 2557)</p>		
	<p>12.9. Assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, a exemplo da população negra, quilombola e indígena. (Emenda 1107)</p>		
	<p>12.9. Promover a permanência das mulheres negras, indígenas e rurais no Ensino Superior. (Emenda 2840)</p>		
<p><b>12.12)</b> Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.</p>	<p>12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, dentro de critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. (Emendas: 31, 268, 737, 297)</p>		
	<p>12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação e de extensão, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. (Emenda 1835)</p>		

<p><b>12.13)</b> Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.</p>	<p>12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo, indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.  (Emenda 2083)</p>		
<p><b>12.14)</b> Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.</p>	<p>12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica, a melhoria da qualidade da educação básica e respeitando as diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e o ensino da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena também na formação inicial.(Emendas 1901, 2084)</p>		
<p><b>12.16)</b> Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.</p>	<p>12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados, de modo a aprimorar o Sistema de Seleção Unificado (SiSU) em constante diálogo com universidades, entidades do movimento educacional e governo. (Emendas: 563, 739, 269)</p>		
	<p>12.16 - Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior, respeitando à autonomia didática e científica de cada Instituição Federal de Ensino Superior." (Emenda 2562)</p>		

		12.17. "Estimular os entes federados nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, no âmbito de suas competências, a financiar o acesso ao ensino superior, através de desoneração fiscal dos pais ou responsáveis e dos próprios estudantes, quando for o caso, ou, ainda, através de cheque-educação ou outros programas, que beneficiem os alunos" (Emenda 2387)	Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.
	12.18. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 (um terço) do número total de vagas.(Emendas: 1515,1658, 962, 1555, 149, 1176, 740, 73, 1084, 2842, 864, 553, 2903, 967)		
	Meta 12 "Introduzir os direitos humanos nos currículos dos cursos do ensino superior, de modo particular as licenciaturas, a fim de qualificar a formação dos/das futuros/as profissionais para a atuação na proteção e promoção dos direitos humanos, bem como da reparação de suas violações, conforme propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006)." (Emenda 388)		
	___12(onde couber) Promover a permanência das mulheres negras, indígenas e rurais no Ensino Superior.(Emendas: 2330, 1904, 2521, 1815, 2155, 2190)		

	___12(onde couber) O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público. (Emendas 1660, 2226, 624, 1339, 609, 796, 2841, 778. 1271, 1369, 366, 552, 2565)		
	___12(onde couber) Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as áreas do conhecimento, por todo território brasileiro. (Emenda 2563, 550, 963)		
		___12(onde couber) Fomentar a oferta de educação superior nas IES privadas com a ampliação da financiamento estudantil privado e publico e por programas de incentivos fiscais para IES, para empresas ou para o próprio aluno.(Emendas: 666, 742, 301)	Contraria os princípios da CONAE de investimento público na educação pública.
	___12(onde couber) Garantir, na educação superior a transversalidade da educação especial, por meio da promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão. (Emendas: 2236, 2120, 1958, 2456, 387)		

	___12(onde couber) Desenvolver uma política pública de ensino superior para os povos indígenas, com a abertura de cursos regulares, bem como licenciaturas interculturais e cursos específicos e diferenciados em diferentes áreas de conhecimento, garantido acesso, permanência e conclusão dos cursos." (Emendas: 1516, 1757)		
	___12(onde couber) Estimular o acesso e a permanência das mulheres em cursos com amplo predomínio masculino, em especial nas áreas de Ciências e Tecnologias, e a maior participação dos homens em cursos historicamente com predomínio de mulheres, em especial as áreas sociais e do cuidado humano, considerando-se os recortes de raça/etnia, renda, regionalidade, deficiência, campo/cidade e orientação sexual. (Emenda 2835)		
		___12(onde couber) Criar programa de desoneração fiscal para as universidades privadas que oferecerem assistência estudantil aos seus estudantes. (Emenda 863)	Contraria duas questões aprovadas na CONAE: a) investimento público na educação pública; b) Obrigatoriedade das IES privadas oferecerem assistência aos estudantes independente de desoneração fiscal.
	___12(onde couber) Criar mecanismos para ocupar 100% das vagas ociosas em cada semestre no ensino superior. (Emendas: 551, 2564, 964)		

	<p>___12(onde couber) Implantar como política educacional nos cursos de licenciatura a disciplina de sexualidade como item curricular, para preparar os futuros professores no lidar com esta temática junto aos seus futuros alunos.(Emenda 1820)</p>		
<p><b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.</p>	<p>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, pela adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social, e pela regulamentação do setor privado do ensino superior (EMC 631, 779, 968, 561,1225, 1340, 1368, 1787, 2227, 2566, 2844)</p>	<p>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação de mestres e doutores nas instituições de educação superior tendo como referência os percentuais do Censo de Educação Superior por Região, com o cumprimento dos percentuais de 10% para Faculdades e de 20% para Centros Universitários e 33% para Universidades para efeito de credenciamento e credenciamento de IES e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos de graduação (EMC 37)</p>	<p>A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.</p>
		<p>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores em suas instituições de forma a atingirem a média de 60% do corpo docente em exercício nos cursos de graduação até o quinto ano de vigência do PNE e para 80% no último ano, sendo, do total, 25% e 35% de doutores, nos anos assinalados (EMC 1251, 1300, 209)</p>	<p>A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.</p>
		<p>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 85% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 45% doutores (EMC 483, 747, 969, 1085, 1178, 1557, 2845,, 1225, 1340,1786 )</p>	<p>A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.</p>

		<p>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, <u>todos em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária (EMC 135)</u></p>	<p>A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.</p>
		<p>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação: a) da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 38% doutores até 2016 e para, no mínimo, 85% e 45% respectivamente até 2020; b) do percentual de professores em regime de tempo integral para, no mínimo, 45% do total em 2016, e para, no mínimo, 60% em 2020, para todas as IES organizadas como universidades; estas metas devendo ser de, no mínimo, 30% em 2016 e de 45% até 2020 para as demais IES. Ao mesmo tempo, que se diminua o percentual permitido de professores horistas, dos números atuais para 20%, até 2016, e para 10% até 2020 em todas as IES (EMC 1959, 2457)</p>	<p>A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.</p>
		<p>Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas para 90% e nas instituições privadas de educação superior para 75% em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes resultante da graduação, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, em 2020, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional (EMC 2221)</p>	<p>A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.</p>

		Elevar a qualidade da educação superior com a ampliação de até 20% de professores mestres e doutores, por Instituição, considerando os percentuais existentes em cada Estado, conforme dados divulgado pela Capes (EMC 746)	A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.
		Elevar a qualidade da educação superior com o cumprimento de <u>10% de mestres e doutores para Faculdades, 20% para Centros Universitários e 33% para Universidades</u> , observadas as diversidades regionais (EMC 289, 667, 745)	A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.
		Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas para 90% e nas instituições privadas de educação superior para 75% em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes resultante da graduação, auferidos pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com aumento das notas atribuídas, em no mínimo meio ponto, a pelo menos 80% dos cursos avaliados até 2020 (EMC 2222)	A redação da emenda recomendada equilibra os percentuais e está de acordo com as deliberações da Conae.
<b>Estratégias:</b>			
13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.		Aprofundar os resultados da avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, <u>visando construir uma estrutura avaliativa que respeite a autonomia didático-científica das IFES</u> , que respeite as especificidades regionais, culturais e que busque garantir o nivelamento da qualidade do ensino superior no país (EMC 2567)	Mantém-se a redação original por superar as propostas.

		Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, respeitando-se nos instrumentos de avaliação a diversidade de Instituições e de curso e sua regionalidade ( EMC 273, 291, 40, 670, 748)	Mantém-se a redação original por superar as propostas.
		Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão (EMC 145)	Mantém-se a redação original por superar as propostas.
13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.		Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação (EMC 146)	Mantém-se a redação original por superar as propostas.
		Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação, desvinculado a expedição do Diploma da realização do exame (EMC 2568, 560)	Mantém-se a redação original por superar as propostas.

<p>13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.</p>	<p>Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, <u>constituindo comissões paritárias próprias de avaliação (formada por Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes)</u>, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e do <u>corpo Técnico-Administrativo em Educação (EMC 2569)</u></p>		
<p>13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.</p>		<p>Induzir a melhoria da qualidade de <u>todos os cursos superiores</u>, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral, <u>educação para as relações etnicorraciais</u>, além de prática didática (EMC 1108)</p>	<p>Mantém-se a redação original por superar as propostas.</p>
		<p>Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática (EMC 147, 1960, 2458)</p>	<p>Mantém-se a redação original por superar as propostas.</p>

<p>13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b>.</p>		<p>Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pesquisa na graduação articulados a programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b>. (EMC 2558, 248, 559)</p>	<p>Mantém-se a redação original por superar as propostas.</p>
<p>13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b>.</p>		<p>Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, <u>estimulando-se a produção acerca das temáticas de gênero, étnico-racial e de orientação sexual</u> (EMC 1816, 1928, 2156, 2191, 2331, 2522, 2847)</p>	
<p>13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.</p>	<p>Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação (EMC 1179, 134, 1558, 1662, 1961, 2459, 750, 970)</p>		

<p>13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p>	<p>Estabelecer consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão (EMC 1180, 1559, 1663, 24, 2848, 749, 971)</p>		
<p>13.8</p>		<p>Regulamentar o ensino superior privado com o estabelecimento de parâmetros de controle e democratização das instituições privadas beneficiadas pelos programas federais Prouni (Programa Universidade Para Todos) e Fies (Financiamento Estudantil) nos mesmos moldes do controle e avaliação feitas sobre as instituições públicas de ensino superior (EMC 1583)</p>	<p>A recomendação de não incorporação é orientada pela contrariedade com FNE</p>
		<p>Garantir através de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados (EMC 1268, 1341, 1367, 1664, 2846, 610, 625, 780)</p>	<p>A recomendação de não incorporação é orientada pela contrariedade com FNE</p>
	<p>Limitar a participação do capital estrangeiro nas instituições de educação privadas (EMC 1269, 1343, 1365, 2851, 612,627, 645, 782, 798, 1666)</p>		

13.13		Democratizar a gestão da educação e das instituições educativas, garantindo a participação dos estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, professores, gestores e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgão colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil; instituir mecanismos democráticos, inclusive eleição direta de diretores e reitores - para todas as instituições educativas (públicas e privadas) e para os sistemas de ensino ( EMC 1272, 1346, 1356, 1669, 1838, 2853, 630, 785, 800 )	A recomendação de não incorporação é orientada pela contrariedade com a minoria do FNE, apesar de ser uma medida deliberada pela CONAE.
13.14	Constituir, em cada Instituição de Ensino Superior, Ouvidoria, com eleição direta pela comunidade, de forma a garantir a qualidade da educação superior (EMC 577)		
13.15	Estabelecer parâmetros para a oferta do ensino superior à distancia de modo a garantir no mínimo 30% do currículo na modalidade semipresencial ( EMC 2570, 578)		
13.20	Criar e instalar, Conselhos Sociais, com participação da comunidade e entidades civis organizadas, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias (EMC 2572)		
13.26	Criar e instalar Conselhos Gestores junto aos HUS (Hospitais Universitários), com representação das comunidades interna e externa, de forma a garantir o acesso universal gratuito, via SUS (EMC 2578)		
13.27		Garantir a vinculação acadêmica e administrativa dos HUS das Universidades (EMC 2579)	

<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <b>stricto sensu</b>, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.</p>	<p>Meta 14: Atingir a oferta de vagas gratuitas em cursos de mestrado e doutorado na proporção de 10% no quinto ano de vigência do PNE e 15% no último ano Plano, em relação ao número de vagas de ingresso nos cursos de graduação gratuitos, de forma a garantir, no ano final do decênio, no mínimo, a titulação de 60 mil mestres e 30 mil doutores.(Emendas: 210, 1301, 1252)</p>		
	<p>Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até 2016 e 60 mil mestres e 25 mil doutores em 2020.(Emendas: 1181, 1087, 1964, 2462, 1917, 503, 484)</p>		
	<p>Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, na forma presencial e em instituições públicas, de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até o quinto ano de vigência desta lei e 60 mil mestres e 25 mil doutores no último ano de vigência desta lei. (Emendas: 162, 2854, 751, 1670, 973)</p>		
<p><b>Estratégias:</b></p>			
<p><b>14.2)</b> Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.</p>	<p>14.2 - Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa, construindo parâmetros qualitativos em detrimento de parâmetros quantitativos, para o desenvolvimento das pesquisas científicas realizadas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil. Induzir que o índice quantitativo não seja o parâmetro utilizado para a distribuição do investimento público destinado ao desenvolvimento das pesquisas científicas no país." (Emenda 2580)</p>		

<p>14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.</p>		<p>14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, presenciais ou a distância, incluindo o uso de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e de outras instituições, públicas e privadas, regularmente avaliadas pela CAPES.(Emendas: 672, 274, 260, 752, 292, 41)</p>	<p>Não recomendada por apontar educação a distância como estratégia de expansão, ao contrário das resoluções da CONAE que apontaram como estratégia complementar ao ensino presencial.</p>
	<p>14.4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e de realização da pesquisa.(Emendas 2464, 1966)</p>		
		<p>14.4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, visando a ampliação de produções científicas que contemplem os anseios e as demandas da população brasileira, com no mínimo 30% presencial.(Emenda 2680)</p>	<p>Não recomendada por apontar educação a distância como estratégia de expansão, ao contrário das resoluções da CONAE que apontaram como estratégia complementar ao ensino presencial.</p>
<p>14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.</p>	<p>14.5. Consolidar programas, projetos e ações que fortaleçam a pesquisa e a pós-graduação brasileira, incentivando o intercâmbio entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Brasil, e consolidar também programas de intercâmbio entre estudantes brasileiros com estudantes de Instituições de Ensino Superior de outros países.(Emenda 2681)</p>		

<p>14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.</p>	<p>14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais (tais como quilombola e indígena) a programas de mestrado e doutorado, além de elevar em, pelo menos, 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total de titulados no Brasil. (Emendas: 1671, 1182, 2465, 2375, 390, 1967, 974, 485, 1088, 1561, 2855)</p>		
	<p>14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais (tais como quilombola e indígena, assentados rurais, ribeirinhos, atingidos por barragens) a programas de mestrado e doutorado, além de elevar em, pelo menos, 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total de titulados no Brasil. (Emenda 878)</p>		
	<p>14.7. Implementar políticas de ação afirmativa nos programas de mestrado e doutorado para reduzir as desigualdades etnicorraciais e regionais. (Emenda 1109)</p>		
<p>14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, especialmente o de doutorado, nos <b>campi</b> novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.</p>	<p>14.8 - Ampliar a oferta de programas de pós-graduação <b>strictu sensu</b>, especialmente o de doutorado, nos <b>campi</b> novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições públicas de ensino superior, de modo a constituir polos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos e ao atendimento dos interesses da maioria da população. (Emendas: 2581, 558)</p>		

	<p>14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, de modo a constituir pólos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos. (Emenda 259)</p>		
	<p>14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente o de doutorado, nos campi novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, com financiamento adequado para viabiliza-los. (Emendas: 133, 1968, 2466)</p>		
	<p>14.10. Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas. (Emendas: 1518, 1969, 1183, 1033, 1672, 975, 2857, 2467, 2582, 1562, 1315)</p>		
	<p>14.11) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.(Emenda 1227)</p>		
	<p>14.12) Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar.(Emendas: 1970, 2468, 753, 163, 1563, 1673, 2858, 1021, 976, 1184)</p>		

	14.13) Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. (Emendas: 486, 505)		
	14.14) Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas.(Emenda 1228)		
<b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores a partir dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Para a educação infantil e séries iniciais, o ensino médio presencial como formação mínima; (Emenda 1313)	Contraria a LDB 9394/96 e o Documento final da CONAE.
	"Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica prevista nos artigos 61 e 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando aos professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio a formação em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam". (NR) (Emenda 1519, 1580, 2583)		

		<p>Meta 15. "Garantir vagas gratuitas em cursos de qualidade para a formação inicial, em nível médio e superior, de profissionais da educação, docentes e não docentes, considerando as aspirações profissionais detectadas a cada ano nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, incluída a EJA, e o atendimento à demanda efetiva e diversificada por trabalhadores da educação nas redes públicas e privadas". (Emenda 1302, 211, 1253)</p>	<p>Contraria a LDB 9394/96 e o Documento final da CONAE, além de apresentar problemas de redação.</p>
--	--	--	---

<b>Estratégias:</b>			
<p>15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.</p>	<p>15.1) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE 2011-2020, o Sistema Nacional de Formação de Profissionais da Educação, em nível superior, com a formulação de uma política nacional de formação e de valorização dos profissionais da educação, elaborada com planos específicos, que assegurem formação inicial presencial, admitindo-se educação a distância somente em locais de difícil acesso e com a construção de um Referencial Curricular Nacional, em fóruns constituídos para tal fim, imediatamente após a aprovação do PNE, com financiamento definido, com participação paritária do número de representantes da sociedade civil organizada em sua composição, e estabelecendo-se uma periodicidade para que eles ocorram regularmente, com financiamento definido. (Emenda 391, 2474, 1976)</p>		
<p>15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.</p>		<p>15.2 Consolidar programa nacional de apoio aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura com bolsas e estágios remunerados, por meio de um programa nacional, com o compromisso pela docência efetiva na rede pública de educação básica (EMC 1973, 2471, 413)</p>	<p>Apresenta problemas de redação que comprometem o entendimento, pois propõe-se a consolidar um programa que não existe, por meio da criação de um Programa.</p>
		<p>15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. (Emenda 392)</p>	

		15.2. O Referencial Curricular Nacional deverá assegurar o foco da formação do profissional, articulando a carga horária dos fundamentos constituintes das ciências da educação com a formação da área do saber pedagógico e a formação para a pesquisa (formação para a pesquisa pedagógica), configurando-se nas metodologias e didáticas específicas, respeitando a concepção da "base comum nacional". A articulação entre teoria e prática deve consistir no núcleo integrador ser o referencial da organização da formação; o que supõe a integração do estágio nos cursos, visando ao trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e a realidade da rede pública da educação básica, em consonância com as exigências da vida social. (Emenda 2475, 2039, 418)	O conteúdo da emenda (Referencial Curricular Nacional para a formação de professores em curso de graduação) não é correspondente ao que trata a estratégia 15.2. (financiamento estudantil).
15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.		15.3) O Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação deve garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica presencial de nível superior, prevista nos artigos 61 e 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, até 2016. (Emendas 393, 1971, 2469)	Redação confusa e fora do tema original.
	15.3- O Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação deverá ter como um dos seus objetivos o acompanhamento do professor iniciante, implementando um programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura presenciais, bem como acompanhamento de professores iniciantes já formados e recém-ingressos na educação básica, por meio de concurso público de provas e títulos, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar e os atuantes (durante o primeiro ano de exercício do magistério) na educação básica pública. (Emenda 2472, 1974, 417)		

<p>15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.</p>	<p>15.4) O Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação deve implementar cursos presenciais e programas especiais, gratuitos e preferencialmente públicos para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, de modo a ampliar possibilidades de formação em sintonia com plano de carreira e remuneração.(Emendas 415, 1979, 2477)</p>		
<p>15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.</p>	<p>15.6 - Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência da clientela. (Emenda 2584, 1579)</p>		
<p>15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.</p>	<p>15.7 - O Referencial Curricular Nacional deverá assegurar o foco da formação do profissional, articulando a carga horária dos fundamentos constituintes das ciências da educação com a formação da área do saber pedagógico e a formação para a pesquisa (formação para a pesquisa pedagógica), configurando-se nas metodologias e didáticas específicas, respeitando a concepção da "base comum nacional". A articulação entre teoria e prática deve consistir no núcleo integrador ser o referencial da organização da formação; o que supõe a integração do estágio nos cursos, visando ao trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e a realidade da rede pública da educação básica, em consonância com as exigências da vida social (EMC 418)</p>		
	<p>15.11. "Promover a inclusão da Educação em Direitos Humanos na formação dos/as professores/as e do conjunto dos profissionais da educação, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006)." (Emenda 441, 1260)</p>		

	<p>15.12. "Inserir a educação em direitos humanos como temática transversal nas diretrizes curriculares nacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006)." (Emenda 440, 1261)</p>		
	<p>15.13) Implementar programa específico para formação de professores aptos ao ensino inclusivo, especialmente através do ensino de LIBRAS, Braille e formação de auxiliares de vida escolar.</p> <p>15.14) Introduzir conteúdos disciplinares referentes aos educandos com deficiência nos cursos que formam profissionais em áreas relevantes para o atendimento de suas necessidades. (Emenda 520)</p>		
	<p>15.15) Expandir e fortalecer, em termos orçamentários e de infraestrutura pedagógica, as faculdades, institutos, departamentos e centros de educação das instituições públicas de ensino superior, para que ofertem cursos de formação inicial e continuada a professores/as de educação básica e superior. (EMC 2289)</p>		
	<p>15.16) Ampliar vagas nas IES públicas para cursos de licenciatura, de pós-graduação e de formação permanente, na forma presencial, com garantia de financiamento público. (Emendas: 979, 489, 8, 1676, 2238, 1186, 755, 1564)</p>		

	15.17) Fortalecer as licenciaturas presenciais para formação inicial dos profissionais do magistério e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional. (Emenda 978)		
	15.18) Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação, dos/das trabalhadores/as da educação do ensino regular, conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (NR). (Emenda 1590, 1986, 2866, 2170, 2498, 435)		
	15.19) Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas, assim como para as diversas expressões culturais e linguagens artísticas. (Emenda 1594)		
	15.20) Ampliar vagas nas IES públicas para cursos de Licenciatura na forma presencial, bem como cursos de pós-graduação e de formação continuada, com garantia de financiamento público. (NR). (Emenda 1588)		
	15.21) O Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação deverá incluir em seus cursos banda larga e as TIC no currículo, respeitando a "base comum nacional", tanto na dimensão formativa em seu uso pedagógico (metodologias e didáticas) como nos fundamentos. (Emenda 428, 1980, 2480)		

	<p>15.22) Implementar política pública regular de formação de professores para a Educação Profissional Técnica, integrada à formação de professores para a Educação Básica, na forma e no nível da licenciatura plena, a ser ofertada por instituições de ensino superior que aliem ensino, pesquisa e extensão, como constitutiva do programa estratégico do Sistema Nacional de Formação de Profissionais da Educação. (Emenda 1981, 2481, 430)</p>		
	<p>15.23) Implementar política pública regular de formação de professores para a educação profissional técnica, integrada à formação de professores para a educação básica, na forma e no nível da Licenciatura plena, a ser ofertada por instituições de ensino superior que articulem ensino, pesquisa e extensão, como política constitutiva do Programa Estratégico do Sistema Nacional de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação. Assegurar formação em nível superior para todos os professores de educação infantil até o ano de 2016. (Emenda 2864)</p>		
	<p>15.24. Garantir a definição de diretrizes nacionais para as instituições de ensino superior proporem cursos de formação inicial sobre educação especial na perspectiva da educação inclusiva, além da Disciplina Libras, como constitutiva do programa estratégico do Sistema Nacional de Formação e de Valorização do Profissional da Educação, constando do Referencial Curricular Nacional. (Emenda 2865, 2482, 1982, 2159, 431)</p>		
	<p>15.25) Assegurar Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professoras/es da Educação Básica em nível superior, cursos de licenciatura, que contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual. (Emendas 2194, 2862, 2158, 1818, 1862, 2713, 1907)</p>		

<p><b>Meta 16:</b> Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.</p>	<p>Meta 16. Formar 35% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, até o quinto ano de vigência desta Lei, e 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, até o último ano de vigência desta Lei, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação. (Emendas: 1469, 2867, 847, 980, 1918, 1187, 1677)</p>		
<p><b>Estratégias:</b></p>			
<p><b>16.1)</b> Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>16.1. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, assim como período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, viabilizando programas de fomento à pesquisa, voltados à educação básica. Aos profissionais com dupla jornada, deve ser assegurado tempo específico para estudos e planejamentos. Devem ser estabelecidas condições efetivas para que, nas localidades onde existam instituições (IES), as pesquisas e os projetos acadêmicos/pedagógicos garantam a formação contínua de professores/as, por meio de investimentos do Estado em todas as esferas, facilitando ao/à profissional da educação o acesso às fontes de pesquisa e fornecendo material de apoio pedagógico de qualidade (Emenda. 2505)</p>		
<p><b>16.2)</b> Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.</p>	<p>16.2) Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos. (Suprimir - Emendas: 452, 1587, 1989, 2502)</p>		

<p><b>16.3)</b> Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.</p>	<p>16.3) Favorecer a construção do conhecimento pelos/as profissionais da educação, valorizando a cultura da investigação com ambiência propícia à vivência investigativa e ao aperfeiçoamento da prática educativa, mediante a participação em projetos de pesquisa e extensão, desenvolvidos nas IES e em grupos de estudo na educação básica. Nesta perspectiva se deve expandir programa de acervo bibliográfico, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica. (Emenda 1990, 2503, 421, 1589)</p>		
<p><b>16.4)</b> Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.</p>	<p>16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.(Suprimir - Emendas 422, 1991, 1591, 2504,</p>		
		<p>16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar, inclusive aqueles com formato acessível. (Emendas 328, 70)</p>	<p>A consolidação de portal eletrônico para subsidiar os professores na preparação de aulas não se constitui em prioridade que deve ser assegurada em um PNE. Compreende-se que as ferramentas tecnológicas devem ser usadas com responsabilidade pelos docentes, sob o risco de empobrecer o trabalho pedagógico pelas facilidades que apresenta.</p>
<p><b>16.5)</b> Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação <b>stricto sensu</b>.</p>	<p>16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação <b>stricto sensu</b>, sem prejuízo de remuneração e considerando de efetivo exercício.(Emendas: 848, 1678, 1565, 981)</p>		
	<p>16.6) Ofertar aos profissionais da educação básica bolsas de pós-graduação, à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (Emenda 1679, 1036, 648, 1361, 788, 1232, 1349, 615, 632, 175)</p>		

		16.7) Garantir a oferta da educação ambiental como disciplina ou atividade curricular obrigatória, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, de forma a promover o enfrentamento dos desafios socioambientais contemporâneos.(Emenda 443).	A educação ambiental deve ser trabalhada como tema transversal nos currículos de educação básica, evitando-se a fragmentação do conhecimento em disciplinas isoladas.
	16.8) Garantir a destinação de pelo menos um terço da carga-horária, de todos os professores da Educação Básica, para atividades de planejamento, avaliação e pesquisa fora da sala de aula, em todo o país, até 2014. (Emenda 197)		
	16.9: Fomentar a implementação de atividades de educação que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra as mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes.(2515)		
<b>Meta 17:</b> Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	<b>Meta 17:</b> Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do piso salarial profissional nacional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal. (Emenda 1993, 2585),		

	<p>Estratégia 17.4: A União aportará recursos, por intermédio do FUNDEB, a estados e municípios que, comprovadamente, não dispõem de receitas necessárias para manter e desenvolver o ensino, conforme o padrão de remuneração definido na meta.</p> <p>Estratégia 17.5: Criar tributo sobre o lucro líquido das instituições financeiras que atuam em território nacional e destiná-lo ao FUNDEB, como uma das fontes orçamentárias e financeiras, para o fim previsto nesta meta.</p> <p>Estratégia 17.6: Elevar as carreiras do magistério ao status de carreira de estado. (Emenda 2776)</p>		
<p>17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.</p>	<p>17.3) Implementar, no prazo de dois anos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, equiparando os vencimentos de carreira dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e implementando, gradualmente, a jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar. (Emenda 1995, 444)</p>		
	<p>17.4: A União aportará recursos, por intermédio do FUNDEB, a estados e municípios que, comprovadamente, não dispõem de receitas necessárias para manter e desenvolver o ensino, conforme o padrão de remuneração definido na meta. (Emenda 2776)</p>		

	17.5 Criar tributo sobre o lucro líquido das instituições financeiras que atuam em território nacional e destiná-lo ao FUNDEB, como uma das fontes orçamentárias e financeiras, para o fim previsto nesta meta. (Emenda 2776)		
	17.6 Elevar as carreiras do magistério ao status de carreira de estado. (Emenda 2776)		
	17.7 Condicionar a assinatura de contratos e os repasses voluntários da União para os entes federados ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e outras que tratem da valorização dos profissionais da educação. (Emenda 1683)		
	17.8. Constituir, até o segundo ano de vigência desta Lei, comissão composta por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação, a fim de elaborar proposta para regulamentação do art. 206, VIII da Constituição Federal (Emenda 1684, 172).		
		17.9 - Promover expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de complementação orçamentária do governo federal, de maneira a garantir a formação de profissionais em todas as áreas do conhecimento, por todo território brasileiro. (Emenda 2563)	Os estados e municípios devem cuidar prioritariamente da educação básica, sendo a educação superior competência do Governo Federal .
	17.10) Implementar, anualmente, políticas, campanhas, programas e ações efetivas voltadas para a atenção à saúde física e mental dos profissionais em atividade docente, e em especial nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e assistência social. (Emenda 911)		

		17.11) O Estado deve Assegurar que o estagiário da Educação seja melhor remunerado. Garantindo a equiparação com outros estagiários de áreas diferentes, mas com formação de mesmo nível. (Emenda 1279)	O estágio deve ser uma complementação da formação inicial, não pode com incentivo salarial ocupar vagas na educação.
	17.12) O Estado deve garantir que o reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional, seja pelo custo aluno do ensino fundamental urbano do FUNDEB, conforme lei 11.738/2007. (Emenda 1280)		
		17.13) Garantir ao professor estagiário da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, remuneração igual a estagiários de outras categorias de trabalhadores. (Emenda 1266)	O estágio deve ser uma complementação da formação inicial, não pode com incentivo salarial ocupar vagas na educação.
	17.14) Ofertar cursos técnicos de nível médio e cursos superior destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras. (Emenda 2034)		
	17.15) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino. (Emenda 2035)		
	17.16 Estabelecer níveis para a valorização do piso salarial profissional nacional do magistério, a partir da projeção do Custo Aluno Qualidade que será constituído ao término do primeiro ano de execução deste Plano. (Emenda 1685)		
	17. 17 Observar, nos planos de carreira dos sistemas de ensino da educação básica, percentuais nunca inferiores ao estabelecido no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 2008, para a composição da carga de trabalho dos profissionais da educação, (Emenda 1686).		
	17.18. Ampliar a participação da União na complementação do piso do magistério público nos Estados e Municípios que enfrentarem dificuldades financeiras para cumprimento da Lei. (Emenda 1071)		
	Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação em todos os sistemas de ensino (Emendas 169, 1281, 1284).		

<b>Estratégias:</b>			
<b>18.6)</b> Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.	18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos profissionais da educação básica, com desagregação de dados relativos ao pertencimento racial e de gênero para o aperfeiçoamento de indicadores (Emenda 1908, 2087, .		
<b>18.8)</b> Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.	18.8 instituir no âmbito dos sistemas públicos educacionais, no âmbito da união, dos estados, Distrito Federal e Município, comissões permanentes, formadas por profissionais com vista a subsidiar os órgão competentes a implementar os aludidos planos de carreira. (Emendas 1758, 2874, 2132)		
	18.9. O Estado deve garantir programa de saúde preventiva para o trabalhador da educação nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Evitando o afastamento do mesmo de suas atribuições (Emenda 1283)		
	18.10) Assegurar remuneração condigna a todos os trabalhadores da educação e equiparar os vencimentos de carreira dos profissionais, de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão (Emenda 168).		
<b>Meta 19:</b> Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.	Garantir, mediante lei federal, mecanismos de gestão democrática que assegurem, na educação básica e superior, a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores de escola, bem como na elaboração e implementação dos projetos pedagógicos das unidades educacionais e dos planos de educação (EMC 2777, 1999)	Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares (EMC 1191, 1566, 159)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

	<p>Garantir que as redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituam nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, incluídas as diversas modalidades, Conselhos Escolares de caráter deliberativo, com membros representativos dos segmentos da comunidade escolar e local, devidamente qualificados, até o final do segundo ano de vigência do PNE, de forma a que, no ano subsequente, todos os entes federados tenham aprovado leis de gestão democrática de seus sistemas, redes e escolas, assegurando mandatos eletivos para seus dirigentes, e, durante o decênio, capacitação contínua para os gestores e membros dos vários colegiados (EMC 1202, 1306, 215)</p>	<p>Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação de diretores de escola eleitos pela comunidade escolar e a participação de integrantes desta última nas instâncias, fóruns e órgãos públicos voltados à formulação, à normatização, ao acompanhamento e fiscalização das políticas educacionais (EMC 1521, 1522, 1690)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>
		<p>Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação para a função de diretores de escola e com a participação efetiva da comunidade escolar (EMC 165)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>
		<p>Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a forma de provimento do cargo de diretor de escola mediante concurso público ou nomeação comissionada vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, assegurando, no primeiro caso, a inclusão no plano de carreira do magistério para provimento em caráter efetivo (EMC 2117)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>
		<p>Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, por meio do voto livre e direto da comunidade acadêmica (EMC 1239)</p>	<p>A redação da emenda recomendada supera esta redação.</p>

		Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar ou, para os estados e Municípios que utilizam exclusivamente o concurso público de títulos e provas para o provimento, em caráter efetivo, do cargo de diretor de escola, lei instituindo a direção colegiada presidida pelo diretor e integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: alunos, docentes e demais profissionais do magistério, funcionários e pais de alunos (EMC 2335)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação de diretores e vice-diretores de escolas públicas eleitos pela comunidade escolar (EMC 2908)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
<b>Estratégias:</b>			
<b>19.1)</b> Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.		Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares ou, para os entes federados cuja nomeação em caráter efetivo, para o cargo de diretor de escola é feita exclusivamente por aprovação em concurso público de títulos e provas, que tenham aprovado lei específica instituindo a direção escolar colegiada, presidida pelo diretor e integrada pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: alunos, docentes e demais professores do Magistério, funcionários e pais de alunos (EMC 2334)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
	Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, o Distrito Federal e os municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios de escolha de diretores escolares que garantam a participação da comunidade escolar (EMC 2779, 2000)	Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo processos que garantam a participação da comunidade escolar na escolha para a função de diretores escolares (EMC 156)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

		Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios que garantam a participação da comunidade na gestão escolar (EMC 1691)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares (EMC 1522)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
19.2) Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.	Estimular a constituição de grêmios estudantis em todas as escolas públicas do nível básico e fortalecer os conselhos escolares, que devem contar com ampla participação da comunidade educacional (EMC 1692)	Priorizar o repasse de transferência voluntária da União aos entes federados que instituírem fóruns e conselhos de educação, nos moldes propostos aos colegiados nacionais, com ampla participação social - inclusive dos profissionais da educação básica - e que assegurem a presença de representantes da comunidade escolar no processo de formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais (EMC 1693)	
	As instâncias de gestão participativa da escola e a produção do trabalho escolar devem reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, entendendo-as como dimensões formadoras que se articulam com a educação e que devem ser consideradas na elaboração dos projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional (EMC 1694)	Implementar a eleição direta para diretores/as (ou gestores/as) das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos - tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade (EMC 2001, 2485)	

	Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares (EMC 1522, 850, 1001, 1566, 1191, 1473, 159, 1695,1696, 237, 2877,757)	Implementar a eleição direta para diretores nas instituições da Educação Básica e de reitores nas instituições de Ensino Superior (EMC 1310)	
		Implementar a eleição direta para diretores/as (ou gestores/as) das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos - tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade (EMC 2001, 2485)	
		Implementar a eleição direta para diretores nas instituições da Educação Básica e de reitores nas instituições de Ensino Superior (EMC 1310)	
19.3	Implementar a consulta (ELEIÇÃO) para diretores/as (ou gestores/as) das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos - tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade (EMC 249, 491) <b>A REDAÇÃO COMPATIVEL COM O ART 12/EIXO I</b>	Implementar a eleição direta para diretores/as ou gestores/as das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos - tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade ( EMC 1002, 1190, 1475, 155, 1567, 2123, 2876, 758, 851)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.
		Implementar a eleição direta para diretores e gestores nas instituições da Educação Básica e de reitores e demais funções administrativas e pedagógicas nas instituições de Ensino Superior (EMC 537, 2683)	A redação da emenda recomendada supera esta redação.

19.4	Estimular o fortalecimento dos conselhos escolares de caráter deliberativo, que devem contar com ampla participação da comunidade educacional e a constituição de grêmios estudantis em todas as escolas públicas da educação básica (EMC 157)		
	Criar condições de infraestrutura e financeira para o funcionamento dos Conselhos de Educação, na afirmação de sua autonomia como órgão de estado (EMC 1003)		
19.5	Induzir a gestão da educação pública por meios e métodos que não estejam baseados na introdução da lógica dos negócios e de mercado nos assuntos educacionais (EMC 2002, 2491)		
	Priorizar o repasse de transferência voluntária da União aos entes federados que instituírem Fóruns e Conselhos de Educação, nos moldes propostos aos colegiados nacionais, com ampla participação social - inclusive dos profissionais da educação básica - e que assegurem a presença de representantes da comunidade escolar no processo de formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais (EMC 158)		
19.6	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante a transferência de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e ao desenvolvimento da gestão democrática efetiva (EMC 2003, 449, 2486)		
	Fomentar a livre organização estudantil na educação básica e superior, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas (EMC 446)		
19.9	Induzir formas de gestão dos recursos públicos da educação que garantam que tais recursos sejam aplicados na ampliação, manutenção e melhoria da educação pública (EMC 2489, 453)		

19.10	Assegurar mecanismos de participação no planejamento e nas decisões da vida das instituições educativas por parte dos professores, funcionários, alunos e pais/responsáveis, conforme previsto na LDB (EMC 2007, 2490, 454)		
	Meta 20) Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que 80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior. (Emenda 1476, 759, 852, 1192, 26, 1921, 2875, 1240,1701, 1005)		
		Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo sete por cento do produto interno bruto do País até 2016 e dez por cento do produto interno bruto até 2020, correspondendo a participação da União a no mínimo 40% nas despesas totais do País em educação pública.(Emenda 2234)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto em educação, aprovado na Conae. (recurso público para escola pública)
		Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação, iniciando com a aplicação de 7% PIB de forma imediata e 10% do PIB até 2014.(Emenda 557, 1004, 1317)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto em educação, aprovado na Conae. (recurso público para escola pública)

		Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública, na proporção de dois terços para a educação básica e um terço para a educação superior pública, até atingir, no mínimo, o patamar de dez por cento (10%) do produto interno bruto do País até 2020.(Emenda 496)	A divisão entre educação básica e superior é injusta com a educação básica.
		Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de dez por cento do produto interno bruto do País. (Emenda 2178, 199)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto em educação, aprovado na Conae. (recurso público para escola pública)
		Meta 20 - Ampliar o investimento na educação pública em relação ao produto interno bruto para 10%, no prazo de um ano. (EMC 2914 )	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto em educação, aprovado na Conae. (recurso público para escola pública)
	Meta 20: Ampliar o investimento na educação pública em relação ao produto interno bruto, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir 10% do PIB até 2016. (Emenda 1839, 1353, 1357, 1236, 1705, 1056, 792)		
		Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto em 2016 e de 10% do Produto Interno PIB em 2020.(Emenda 280, 1523)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto, aprovado na Conae. Recurso público para escola pública.

		20) Ampliar Progressivamente o investimento público e destinar 7% do Produto Interno Bruto - PIB em Educação e atingir até 2014, no mínimo, o patamar de 10% do PIB. (Emenda 1285)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto, aprovado na Conae. Recurso público para escola pública.
		Meta 20: Ampliar progressivamente os investimentos do Orçamento Geral da União em Educação até atingir, em 2014, o patamar mínimo de sete por cento e, em 2020, o patamar equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País.(Emenda 330)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto, aprovado na Conae. Recurso público para escola pública.
	Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto do país, em até quatro anos após a vigência desta lei e, no mínimo, 10% do PIB, no quinto ano de vigência desta lei, mantendo-se esta porcentagem até que o paradigma proposto por este Plano Nacional de Educação seja consolidado.(Emenda 90)		
	Meta 20. Ampliar o investimento na educação pública em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, um por cento ao ano, de forma a atingir dez por cento do PIB até 2016, podendo o mesmo ser mantido ou ampliado com base no disposto no art. 5º desta Lei, até que o paradigma proposto por este plano nacional de educação seja consolidado (Emenda 1706, 2659, 1581).		



	Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do produto interno bruto do país até 2015 e no mínimo 10% até 2020, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos, taxas e contribuições (EMC 2008, 2492)		
		Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo sete por cento do produto interno bruto do País até 2016 e dez por cento do produto interno bruto até 2020, correspondendo à participação da União a no mínimo 40% nas despesas totais do País em educação pública, com a seguinte gradação: 6% até 2013; 7% até 2015, 8% até 2017, e 10% até 2020. (Emenda 904)	Emenda boa, porém não determina o conceito de investimento público direto, aprovado na Conae. Recurso público para escola pública.
<b>Estratégias:</b>			
20.1) Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.	20.1. Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 18% para, no mínimo, 25% da União e de 25% para, no mínimo, 30% (de estados, DF e municípios) não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público. (1702, 2684)		
	20.1) A União enviará ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses após a aprovação desta Lei, Proposta de Emenda à Constituição que eleve progressivamente a vinculação de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em ritmo e percentual compatíveis com o cumprimento da Meta 20, garantindo-se fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.(Emenda 854, 2493, 1477, 1703, 556, 1568,1006, 1703, 2009, 1193, 2879, 12, 151, 770)		

<p><b>20.1)</b> Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.</p>		<p>20.1 Estratégias de responsabilidade da União: (Emenda 1308, 2906)</p> <p>a) Encaminhar ao Congresso Proposta de Emenda à Constituição elevando os impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino do art. 212 para os seguintes percentuais: 25% para a União e 30% para os Estados, Distrito Federal e Municípios;</p> <p>b) Inserir nas leis de diretrizes orçamentárias percentual crescente de investimento da União em educação à razão de 0,2% do PIB a cada ano, até atingir 3%;</p> <p>c) Aumentar a complementação da União ao FUNDEB, de 10% - percentual mínimo observado em 2009 e 2010 - para 20%, à razão de 1% a cada ano a partir do primeiro de vigência do PNE;</p> <p>d) Encaminhar ao Congresso Proposta de Emenda à Constituição vinculando à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), no art. 212, 10% das contribuições sociais, excetuadas as previdenciárias e a do salário-educação, e 25% dos royalties do petróleo e dos produtos minerais dos Estados, DF e Municípios.</p> <p>e) Encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei para diminuir a renúncia fiscal do ICMS referente aos produtos exportados (Lei Kandir), com conseqüente aumento d</p>	<p>As idéias são boas, mas a redação é confusa.</p>
	<p>20.2. Ampliar a participação da União no financiamento da educação básica (Emenda 1072).</p>		
<p><b>20.3)</b> Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.</p>	<p>20.3. Destinar cinquenta por cento dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindo da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que trinta por cento devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e setenta por cento devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para desenvolvimento de programas de educação básica pública. (Emendas: 2685, 1708)</p>		

	20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação pública.(Emenda 547)		
	20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.(Emenda 2878,154, 761, 1478,1007, 1057, 839, 25, 1569, 1709, 1194, 2494, 2010)		
<b>20.4)</b> Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.	20.4) Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade (Emenda 1710, 2686, 2352, 1524)		
<b>20.5)</b> Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.	20.5) Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da aprovação desta Lei. (Emenda 1479, 2880, 1789, 1195, 846, 762, 27 1008, 88, 1058, 1570)		

	20.5) Implementar o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considerem a correção inflacionária e o crescimento do PIB per capita. (Emendas: 2011, 2495)		
	20.5) Implementar, no prazo máximo de 02 (dois) anos de vigência do PNE 2011-2020, o custo aluno-qualidade da educação básica como instrumento para a ampliação adequada do investimento público em educação.(Emenda 1525)		
20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.	20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo (Emendas 1571, 841, 2881, 1711, 153, 766, 1196, 1059, 1480, 1009, 29)		

	<p>20.7. Garantir, através da Universidade Aberta do Brasil ou por outros meios disponíveis em nível nacional, bem como em articulação com os tribunais de contas e os ministérios públicos, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição. (Emenda 1699, 2782, 2015, 458)</p>		
	<p>20.8.. Assegurar, em âmbito da reforma tributária, os recursos necessários à consecução das metas dispostas nesta Lei, ainda que necessário seja ampliar os percentuais da atual base de recursos vinculados à educação, ou mesmo estender a vinculação constitucional a outros tributos (Emenda 1698, 152)</p>		
	<p>20.9. Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os/as dirigentes da pasta educacional sejam gestores/as plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais, distrital, municipais e demais órgãos fiscalizadores.(Emenda 1700)</p>		
	<p>20.10) Implantar, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano, em regime de colaboração e com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, programas articulados e permanentes de formação de membros dos Conselhos do Fundeb e de Educação, abertos à comunidade, com o objetivo de qualificar sua atuação no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino (Emenda 93, 1489, 1714, 768, 844)</p>		

	20.11) Garantir financiamento para ampliação da infra-estrutura e recursos humanos das instituições de ensino superior públicas.(Emenda 541, 2687)		
	20.12) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem, refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE) (Emenda 2783, 2016, 1198, 765, 1707, 150, 1011, 2883, 1060, 1572, 9, 856)		
		20.13) Garantir que as despesas com inativos correrão à conta do Tesouro e da Previdência, desvinculadas da manutenção e desenvolvimento do ensino superior. (Emenda 542)	Restringe-se ao ensino superior, o que deve abranger também a educação básica.
	20.14 - Estabelecer compartilhamento de responsabilidades entre o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência e Tecnologia para o financiamento dos Hospitais Universitários pertencentes à rede federal de ensino. (Emenda 2913, 543)		
	20. 15. Apoiar a criação e/ou consolidação de conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e à capacitação dos/as conselheiros/as, para garantir o acompanhamento e o controle social dos recursos vinculados à educação (Emenda 2784, 2017, 459).		
	20.16) Congelar, para efeito de contabilização do FUNDEB, as atuais matrículas da educação inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, tendo de ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública. (Emenda 2018, 2821, 460)		

	<p>20.17. Constituir um Fundo Nacional de assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior, de modo a garantir o financiamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil que atenderá aos estudantes das redes pública e privada de ensino superior, técnico e tecnológico (Emenda 1093, 575)</p>		
	<p>20.18) Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 18% para, no mínimo, 25% da União e de 25% para, no mínimo, 30% (de estados, DF e municípios) não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público (455, 2012 ).</p>		
	<p>20.19. Revisar as restrições às matrículas em EJA no FUNDEB, especialmente a que limita a contabilização das matrículas no Fundo em 15% do total, assegurando-se, no prazo máximo de um ano da aprovação do PNE, que os fatores de ponderação de EJA no Fundo sejam iguais aos demais da educação básica (Emenda 2822, 2019, 461).</p>		
	<p>20.20) Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, dos tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.(Emendas: 457, 2014, 2781)</p>		
	<p>20.21) Realizar estudos para estabelecer um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos de impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988. (Emenda 2020, 2823, 462)</p>		

	20.22) Que, na divisão de responsabilidades entre os entes federados, seja levada em conta a participação de cada um deles na destinação da receita tributária líquida, considerando, em especial, que a União amplie sua participação no financiamento da educação básica na proporção de sua participação na receita líquida de tributos, aqui incluídos impostos e contribuições sociais e econômicas (Emenda 2021, 463).		
	20.23) Criar mecanismos legais que assegurem que os orçamentos para a área da educação dos entes federados sejam previamente aprovados pelos respectivos conselhos de educação (Emendas: 2825, 2022, 464)		
	20.24) Garantir que todas as escolas do país publicizem para sua comunidade a origem e o destino dos recursos financeiros recebidos (Emendas 2023, 2826, 465)		
		20.25) Destinar 10% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação voltada à qualificação profissional no setor de petróleo e gás natural, por intermédio de cursos de nível básico, médio, técnico e superior (Emenda 1929).	Criar uma subvinculação para a qualificação profissional no setor dos hidrocarbonetos. É restritiva demais.
	20.26) Prover, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano, com a colaboração técnica e financeira da União, todos os Conselhos do Fundeb e de Educação do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino (Emendas 1715, 2882, 763, 843, 92, 1484), .		
		20.27) No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados, Distrito Federal e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino. (emendas, 1704, 1197, 1482, 89, 767, 853)	A portaria ministerial é uma peça administrativa frágil, incapaz de cumprir com os objetivos da demanda.

	<p>20.28) No prazo de um ano contado da aprovação deste Plano, tornar públicas e transparentes, em tempo real e em seção específica do portal eletrônico do órgão gestor da educação nos respectivos sistemas de ensino, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora dos recursos vinculados à função educação e à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como toda a receita vinculada auferida, respeitadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 131, de 2009. (Emendas: 1526, 764, 1483, 1089, 87, 1012, 845)</p>		
	<p>20.29) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino. (Emenda 1486, 94, 1716, 2912, 1061)</p>		
	<p>20.30. Realizar, no prazo de um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, estudos sobre o custo por aluno transportado, para subsidiar os convênios de cooperação entre os entes federados e a contratação do serviço de transporte escolar com terceiros.(1064)</p>		
	<p>20.31) Triplicar progressivamente o valor real per capita do financiamento da União para Estados e Municípios destinado à Alimentação Escolar (Emenda 498)</p>		
	<p>20.32. Assegurar o equilíbrio entre as etapas de ensino, com fatores de ponderação definidos com base nas condições reais e nos custos de cada etapa e modalidade (Emenda 1073).</p>		
	<p>20.33. Assegurar, em lei federal, a atualização anual dos valores per capita dos programas federais de alimentação e transporte escolar. (Emenda 1075)</p>		

	20.34) Criar, no prazo de dois anos contado da aprovação desta Lei, o Fundo de Investimentos na Infra-Estrutura Escolar da Educação Básica Pública. Este fundo deverá ser gerido pelo Ministério da Educação na forma de um mecanismo de transferências diretas a estados e municípios que priorize os fundos estaduais do Fundeb que apresentem menor custo-aluno/ano. Este novo Fundo deverá ser composto pela destinação de 5% do lucro líquido das empresas estatais federais e seu montante deverá ser adicional a todas as transferências obrigatórias e voluntárias empreendidas pela União, configurando-se em um recurso efetivamente novo e promotor de equidade em termos de oferta de insumos educacionais. (Emenda 1712, 1062, 2340, 1010, 856, 1487)		
		20.35) Estabelecer, em regime de colaboração, a repartição de responsabilidades financeiras entre as instâncias da Federação, de modo a viabilizar o cumprimento da meta, tomando como referência a seguinte participação relativa no investimento público direto em educação: trinta por cento a cargo da União; trinta e cinco por cento dos Estados e do Distrito Federal; e trinta e cinco por cento dos Municípios (Emenda 1744).	Em 2020 isso significará que a união dará 3% do PIB, contra 3,5% para Estados e DF e 3,5% para municípios. é injusto diante da capacidade arrecadatória.
	20.36) Garantir em regime de colaboração, financiamento para o Programa Nacional do Passe Estudantil.(Emenda 1315, 1094, 539)		
	20.37. Garantir, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), os tribunais de contas dos estados (TCEs) e os tribunais de contas dos municípios (TCMs), a capacitação de conselheiros(as) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que estes possam exercer atuação mais qualificada nos procedimentos de monitoramento, controle e avaliação das políticas públicas na área de educação. (Emenda 2907)		
	20.38) Destinar 50% dos créditos advindos do pagamento dos royalties decorrentes de atividades de produção energética para a educação pública. (Emenda 538)		

	20.39) Implantar o piso nacional de salários dos professores, revisando-o anualmente, com a participação do governo federal em processos de negociação com estados e municípios (Emendas 2013, 2780, 456).		
	20.40) Garantir financiamento para a progressiva obrigatoriedade da merenda escolar. (Emendas 540, 1091)		
		20.41) Definir o Custo Aluno Qualidade - CAQ, no prazo máximo de um ano, em portaria do Ministério da Educação, consultando o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, implementado através da complementação da União aos estados e aos municípios, que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ, quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino (Emenda 10).	A portaria ministerial é uma peça administrativa frágil, incapaz de cumprir com os objetivos da emenda.
	Meta 21: O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei. (Emenda 2025 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717, 1485)		
	21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação, prevendo-se mecanismos de sua atualização monetária a cada ano que considerem a correção inflacionária e o crescimento do PIB per capita. (Emenda 2026, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717)		

	<p>21.2) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação (Emenda 2027, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717, 1485).</p>		
	<p>21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação.(Emenda 2028, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717,1485)</p>		
	<p>21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de um programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais. (Emenda 2029, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717, 1485)</p>		
	<p>21.5) O CAQ deve assegurar a todas as escolas públicas de educação básica insumos como água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços adequados para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências e informática (Emenda 2030, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717, 1485).</p>		
	<p>21.6) No ensino superior o CAQ deve definir parâmetros que expressem a qualidade da instituição de educação superior e estabelecer que o volume mínimo de recursos financeiros seja alocado para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão reflitam a qualidade estabelecida. (Emenda 2031, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717, 1485)</p>		

	21.7) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ. (Emenda 2032, 1013, 91, 234, 84, 1922, 769, 2915, 1199, 857, 1717, 1485)		
<b>META 21A - ADITIVA</b>	21-A) Melhorar a estrutura para atender a Educação de jovens e Adultos (EJA), bem como cursos técnicos no sistema prisional brasileiro para que o sistema cumpra o seu papel de recuperar e conduzir cidadãos a sociedade. (EMC - 1262)		
<b>META 21B ADITIVA</b>		21-B) Implantar um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena que assegure e respeite os processos específicos de ensino e de aprendizagem e a organização escolar proposta pelos povos indígenas, garantindo, assim, às novas gerações, a transmissão de valores e conhecimentos indígenas conforme está definido na legislação existente. (EMC 1527,1934)	Proposta não foi deliberada pela CONAE
<b>META 21C</b>	21-C Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e proporcionar um computador por estudante regularmente matriculado nas escolas das redes públicas de ensino, urbanas e rurais, a partir do quinto ano do Ensino Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. (EMC 2828)		
<b>META 22B ADITIVA</b>	22-B) Preparar as crianças e os adolescentes para o enfrentamento à violência urbana e rural, através da transversalidade e transdisciplinaridade, com conteúdo focado em ações preventivas. (2788)		
<b>Estratégia 22.1B</b>	22.1-B) Ampliar o número de escolas e crianças atendidas por programas de resistência às drogas e a violência; (EMC 2788)		

<b>Estratégia 22.2B</b>	22.2-B) Cultivar no ambiente escolar o respeito a pessoa humana, independente de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social e orientação sexual. (EMC 2788)		
<b>Estratégia 22.3B</b>	22.3-B) Desenvolver programas de educação ambiental; (EMC 2788)		
<b>Estratégia 22.4B</b>	22.4-B) Desenvolver programas de educação para o trânsito, em consonância com Plano da OMS para a DÉCADA DE AÇÕES DE SEGURANÇA VIÁRIA 2011/2020, instituída pela ONU; (EMC 2788)		
<b>Estratégia 22.5B</b>	22.5-B) Cultivar o respeito aos idosos e às minorias étnicas. (EMC 2788)		
<b>Estratégia 22-C</b>		ESTRATÉGIA 22 C - Os servidores que desempenharam as atividades de magistério nos termos do artigo anterior como atribuições do cargo/função, independentemente da sua denominação, e da formação exigida anteriormente, serão considerados, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, professores, leigos ou não, até que se garanta a formação inicial mínima e a sua integração como professor nos planos de carreira do respectivo município (EMC 1797)	Prejudicada, exige matéria legislativa específica.